



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026

CREDENCIAMENTO/ CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC

SETORES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90 neste ato representado pelo Sr **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025.

Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação e Membros da Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: Às 17:00 hs do dia 23/10/2026

ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: Às 08:30 hs do dia 16/11/2026

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, MÚSICOS E PROFISSIONAIS DO SETOR MUSICAL, NAS CATEGORIAS CANTOR(A) SOLO, DUPLA/TRIO MUSICAL, BANDA/GRUPO E DJ **LOCAIS E REGIONAIS**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-MUSICAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES, ATIVIDADES CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, conforme descritos no Termo de Referência deste edital.

1.2. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pelo Município de Belmonte são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------------	----	----------------	-------------



01	CANTOR SOLO, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE QUALQUER GÊNERO MUSICAL	500	HR	R\$ 556,93	R\$ 278.465,00
02	CANTORES DUPLA/TRIO, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE QUALQUER GÊNERO MUSICAL	200	HR	R\$ 1.089,24	R\$ 217.848,00
03	BANDA/GRUPO MUSICAL COMPOSTO COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES E NO MÍNIMO DOIS INSTRUMENTOS SENDO BATERIA OU VIOLÃO/GUITARRA/VIOLA/GAITA/TECLADO/BAIXO	100	HR	R\$ 2.134,94	R\$ 213.494,00
04	DJS (SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: CDJ'S, MIXERS E PICKUPS.	70	HR	R\$ 425,00	R\$ 29.750,00

1.1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - paralela e não excludente: *caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

1.1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

2. FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026** correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2026 e subsequentes.

3. DO CADASTRAMENTO:

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.2. Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, e que estejam com cadastro regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2 Não poderão participar do credenciamento:



- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.3 O impedimento de que trata a alínea “a”, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 Não será admitido o credenciamento do mesmo interessado em mais de um item ou categoria previstos neste edital, devendo optar por apenas uma das categorias disponíveis no momento da solicitação de credenciamento.

4.5 Não será admitido o credenciamento de pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, sócios, administradores ou representantes legais em comum, bem como daquelas que, embora formalmente distintas, apresentem indícios de atuação sob controle comum, grupo econômico ou coordenação entre si, ainda que por meio de vínculos familiares, quando tal situação comprometer a competitividade e a lisura do certame.

4.6 A constatação de que empresas distintas pertencem, direta ou indiretamente, aos mesmos sócios ou grupo econômico, ou que atuem de forma conjunta com o intuito de burlar a competitividade do certame, ensejará o indeferimento do credenciamento ou o



descredenciamento das mesmas, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7 Para fins de verificação, a Administração poderá realizar diligências, inclusive consulta a bases públicas, documentos societários e demais meios que entender pertinentes.

4.6.1. CRITÉRIO DE PRIORIDADE PARA EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS

A distribuição das oportunidades de contratação observará a seguinte ordem de prioridade:

a) **Artistas locais:** aqueles que comprovem vínculo com o Município de Belmonte/SC, conforme os critérios e documentos estabelecidos neste Edital;

b) **Artistas regionais:** aqueles que comprovem vínculo com os municípios integrantes da região do Extremo Oeste de Santa Catarina, conforme a delimitação e os critérios estabelecidos neste Edital.

4.6.1.1. Inicialmente, serão considerados os artistas locais credenciados e habilitados, desde que disponíveis e compatíveis com a categoria artística, o estilo musical e as características da demanda identificada pela Administração Municipal.

4.6.1.2. Não havendo artistas locais em número suficiente, disponibilidade ou profissionais cuja proposta artística seja compatível com a demanda, a Administração poderá recorrer aos artistas regionais habilitados e compatíveis, observados os critérios de sorteio, rodízio e distribuição das oportunidades estabelecidos neste Edital.

4.6.1.3. A aplicação da prioridade territorial deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos e divulgados, assegurando transparência, impessoalidade e tratamento isonômico entre os interessados que se encontrem na mesma condição de participação.

5.DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC.

5.2 Serão consideradas credenciadas as **PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS**, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no **ITEM 6** deste instrumento, e conforme item 2.4, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

5.3 Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no **ITEM 3**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

5.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site (<https://belmonte.sc.gov.br/licitacoes/>) ou



através do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.5 A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação e membros da comissão de apoio, em conformidade com as disposições legais.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste Edital.

6.2.1 - Para habilitação:

a) Para pessoas jurídicas:

- I – Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- II – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, incluindo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- III – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual competente;
- IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível;
- VI – Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), quando exigível;
- VII – Certidão negativa de falência e recuperação judicial.

b) Para pessoas físicas:

- I – Comprovante de inscrição no CPF;
- II – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, quando exigível;
- III – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual competente, quando exigível;
- IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, quando exigível.

6.2.2. Para qualificação técnica (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

a) Apresentação de portfólio artístico ou descrição da atuação do artista, dupla, trio, banda, grupo musical ou DJ, contendo informações suficientes para identificar a proposta artística e a categoria pretendida;

b) Apresentação de registros de atuações anteriores, tais como fotografias, vídeos, links de apresentações, páginas em redes sociais, canais de divulgação artística ou outros materiais que permitam verificar a atuação do interessado;

c) Indicação do repertório musical, dos estilos musicais e das características da apresentação oferecida, de acordo com a categoria pretendida;



d) Relação de eventos, festividades ou apresentações dos quais tenha participado, quando disponível;

e) Comprovação do vínculo local ou regional, mediante documentação compatível com a condição do interessado e com os critérios territoriais definidos neste Edital, podendo ser utilizados comprovantes de residência ou domicílio, documentos de identificação ou outros meios idôneos de comprovação da atuação profissional na região;

6.2.3.1. Os documentos e materiais apresentados deverão ser compatíveis com a categoria artística pretendida e suficientes para identificar o interessado, sua atuação e as características da apresentação oferecida, não sendo exigidas comprovações desnecessárias ou desproporcionais ao objeto do credenciamento.

6.2.4 - Documentos complementares:

a) Requerimento de Credenciamento (**Anexo II**)

b) Modelo de Declaração Conjunta (**Anexo III**)

6.2.5. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

7. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas disponível pelo seguinte endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

7.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.5 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Como condição de habilitação os proponentes deverão apresentar também o



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo II, e MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA conforme Anexo III, deste Edital de Chamamento Público.

7.8 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

7.9 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária

8. DO JULGAMENTO:

8.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

9.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente de Belmonte-SC.

9.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

9.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgado e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos (<https://belmonte.sc.gov.br/licitacoes/>) e (www.portaldecompraspublicas.com.br) e será publicada no Diário Oficial do Município.

9.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9.7 A homologação do resultado deste procedimento auxiliar de licitação não implicará obrigação e direito à contratação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de



publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

10.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

11.1 Encerrada a habilitação e exauridas os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

12. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

12.1 O usuário do presente credenciamento se destina a Prefeitura Municipal de Belmonte.

12.2 A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos, podendo a Administração solicitar a execução a um ou mais fornecedores, conforme a vantajosidade, adequação do meio de comunicação e planejamento institucional.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

13.1.2. Os serviços deverão ser realizados conforme disposto no Termo de Referência do edital e contrato.

14. DO VALOR E DO PAGAMENTO



14.1. Os valores da contratação serão fixados por hora de apresentação, conforme a categoria artística, observados os seguintes valores:

I – Cantor(a) solo: **R\$ 556,93 (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) por hora;**

II – Dupla ou trio musical: **R\$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) por hora;**

III – Banda ou grupo musical: **R\$ 2.134,94 (dois mil cento e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) por hora;**

IV – DJ: **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por hora.**

14.2. O pagamento será efetuado mediante prévio empenho, após a efetiva execução dos serviços, o recebimento e o ateste pelo responsável designado pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

14.3. A medição dos serviços será realizada com base nas horas de apresentação efetivamente executadas, considerando a quantidade de horas contratadas e o valor por hora estabelecido para a respectiva categoria artística. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços e ao ateste da fiscalização municipal.

14.4. Para comprovação da execução, a fiscalização deverá registrar, no mínimo, a identificação do artista ou grupo contratado, a data e o local da apresentação, os horários de início e término, a quantidade de horas executadas e eventuais ocorrências relevantes.

14.5. Da documentação para pagamento

A documentação necessária ao pagamento deverá observar a natureza jurídica do credenciado, distinguindo-se os procedimentos aplicáveis à pessoa física e à pessoa jurídica, conforme a legislação tributária, previdenciária e administrativa vigente.

14.5.1. Pessoa jurídica: o credenciado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal equivalente legalmente exigível, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução e dos demais documentos necessários à liquidação da despesa, conforme solicitado pela Administração Municipal.

14.5.2. Pessoa física: o credenciado deverá apresentar recibo ou outro documento de cobrança admitido pela legislação aplicável, bem como os documentos necessários à identificação do prestador, à comprovação da execução e à realização dos procedimentos de liquidação e pagamento, inclusive aqueles exigidos para fins previdenciários e tributários, quando cabíveis.



14.6. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da documentação necessária, devidamente conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização, desde que não existam pendências relativas à execução dos serviços ou à documentação apresentada.

14.7. A ausência de apresentação da documentação exigida, bem como a existência de erros, inconsistências ou incorreções que impeçam a liquidação da despesa, deverá ser comunicada ao credenciado para regularização. Nesses casos, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da documentação corrigida e aceita pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.8. Na ocorrência de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, poderão incidir atualização monetária e encargos de mora, conforme os critérios expressamente estabelecidos neste Edital e no instrumento de contratação, observada a legislação aplicável.

14.9. O pagamento será realizado por ordem bancária ou outro meio legalmente admitido, em conta de titularidade do credenciado, observadas as exigências aplicáveis à pessoa física ou jurídica.

14.10. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela Administração para quitação da obrigação.

14.11. Das retenções tributárias, previdenciárias e dos encargos incidentes sobre os pagamentos

Os valores estabelecidos neste Edital para as apresentações artístico-musicais corresponderão aos valores brutos da contratação, sobre os quais poderão incidir retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente. Dessa forma, o valor líquido efetivamente recebido pelo credenciado poderá ser inferior ao valor bruto contratado, conforme sua natureza jurídica, seu enquadramento tributário e as retenções legalmente aplicáveis.

14.11.1. Para os credenciados contratados como **pessoa física**, os pagamentos estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias cabíveis, incluindo, quando aplicáveis:

I – contribuição previdenciária do próprio prestador de serviços, na condição de contribuinte individual, observadas as alíquotas, os limites, as deduções e as regras de cálculo estabelecidas na legislação previdenciária;

II – Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando devido, conforme a legislação tributária vigente e a base de cálculo aplicável;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando incidente e sujeito à retenção pelo Município, conforme a legislação municipal e as normas tributárias aplicáveis;

IV – outras retenções legalmente exigíveis, conforme a situação específica do credenciado.



14.11.2. Além das retenções incidentes sobre o pagamento do prestador, a contratação de pessoa física poderá gerar encargos previdenciários patronais de responsabilidade do Município, conforme o enquadramento da contratação e a legislação vigente. Esses encargos constituem obrigação do ente contratante e não se confundem com os descontos efetuados sobre o valor bruto devido ao credenciado.

14.11.3. Para os credenciados contratados como **pessoa jurídica**, serão aplicadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, conforme o regime tributário, a natureza dos serviços prestados e a legislação vigente, incluindo, quando aplicáveis, IRRF, contribuições sociais, ISS e contribuições previdenciárias.

14.11.4. A incidência, o cálculo e o recolhimento das retenções serão realizados pela Administração Municipal, quando legalmente responsável, observando-se a documentação apresentada, as informações declaradas pelo credenciado e as normas tributárias e previdenciárias vigentes na data do pagamento.

14.11.5. O credenciado declara estar ciente de que o valor líquido recebido poderá ser inferior ao valor bruto previsto neste Edital em razão das retenções legalmente incidentes, não sendo devido pagamento complementar pelo Município para compensar tais descontos.

14.11.6. As condições tributárias e previdenciárias aplicáveis deverão ser observadas durante toda a execução contratual, cabendo ao credenciado fornecer informações e documentos verdadeiros e atualizados que sejam necessários ao correto processamento do pagamento.

15. VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

15.1. O edital de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento.

15.2. Nos primeiros **15 (quinze) dias corridos**, contados da publicação do edital, será realizado o período inicial de recebimento dos pedidos de credenciamento, com posterior análise da documentação apresentada e divulgação da relação dos interessados habilitados.

15.3. Após o período inicial previsto no item 15.2, o credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência do edital, permitindo que novos interessados apresentem pedidos de credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram os requisitos e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

15.4. Os interessados somente passarão a integrar o cadastro de credenciados após a análise e aprovação da documentação e o cumprimento das exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, ficando aptos a futuras contratações conforme os critérios de convocação e distribuição das oportunidades estabelecidos.



15.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantidade mínima de apresentações, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

15.6. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência definida nos respectivos instrumentos de contratação, observadas as disposições legais aplicáveis, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência e a natureza dos serviços contratados.

15.7. O encerramento da vigência do edital observará a legislação aplicável, especialmente o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações decorrentes dos contratos já formalizados e das providências administrativas necessárias ao seu encerramento.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Após o credenciamento, a administração, através da Secretária Municipal de Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o(s) credenciado(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO:

17.1. Os valores por hora de apresentação estabelecidos no edital de credenciamento serão fixos durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente ao mês de outubro de 2026, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que previsto no edital e observados os requisitos legais aplicáveis.

17.3. O primeiro reajustamento será aplicado após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida no edital. Nos reajustamentos subsequentes, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

17.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, serão adotadas as providências cabíveis conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas no edital, observando-se o índice definitivo quando divulgado.

17.5. O reajustamento, quando cabível, deverá ser formalizado por apostilamento ou outro instrumento legalmente adequado, conforme a natureza da contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



17.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo credenciado contratado durante a vigência da respectiva contratação, desde que devidamente comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução da contratação nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. O pedido deverá ser formalizado perante a Administração Municipal, por meio do sistema eletrônico oficial do Município, com identificação do credenciado, do processo de credenciamento e do instrumento de contratação a que se refere, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato alegado e de seus efeitos sobre os custos da prestação dos serviços.

17.8. O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – justificativa fundamentada, com descrição do fato que teria provocado o desequilíbrio econômico-financeiro;

II – documentos que demonstrem as condições econômicas existentes na data da apresentação da proposta ou da definição dos valores de credenciamento;

III – documentos atualizados que comprovem a efetiva alteração dos custos relacionados à execução dos serviços;

IV – demonstrativo detalhado dos custos, indicando o impacto econômico do evento e o percentual de reequilíbrio solicitado, quando aplicável;

V – demais documentos pertinentes que permitam verificar o fato alegado, sua repercussão econômica e o nexo causal com a execução contratual.

17.9. A mera alegação de aumento de despesas pessoais, custos operacionais ou preços de mercado, desacompanhada de comprovação suficiente do fato extraordinário e de seu impacto sobre a execução da contratação, não será suficiente para justificar a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

17.10. A Administração Municipal poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à análise do pedido, cabendo ao credenciado apresentar as informações solicitadas no prazo estabelecido.

17.11. O protocolo do pedido de reequilíbrio não autoriza o credenciado a deixar de cumprir as obrigações já formalmente assumidas, devendo ser observadas as condições e os valores vigentes até que haja decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.12. Eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão fundamentada da Administração Municipal, considerando a documentação apresentada, a efetiva ocorrência do fato alegado, o impacto econômico demonstrado e o nexo causal com a execução da contratação.



17.13. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, produzirá efeitos conforme as condições estabelecidas na decisão administrativa e no instrumento formal correspondente, respeitada a legislação vigente.

17.14. Os pedidos de reajustamento ou de reequilíbrio deverão ser apresentados durante a vigência do instrumento de contratação e analisados conforme os requisitos legais aplicáveis, não decorrendo de sua apresentação qualquer direito automático à alteração dos valores.

17.15. As disposições desta cláusula aplicam-se aos valores e às contratações decorrentes do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no edital, no respectivo instrumento de contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

18.1.1. Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato;

18.1.4. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência;

18.1.5. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

18.1.6. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

18.1.7. Emitir nota fiscal com o valor dos serviços prestados acompanhado de planilha e relação dos serviços realizados.

18.1.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

18.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

18.1.10. Demais obrigações estarão dispostas em Termo de Referência.

18.2.1. São ainda obrigações do Município de Belmonte-SC:



18.2.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por meio do Gestor e Fiscal do contrato, previamente designados.

18.2.2. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

18.2.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços por ela prestados.

18.2.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual.

18.2.5. Os fiscais designados na realização do acompanhamento e fiscalização deverão aferir os resultados da contratação observando a execução dos serviços em conformidade com as exigências deste processo licitatório.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

19.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Belmonte-SC poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 156, da Lei 14.133/2021 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no Sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

20.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital,



salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

21. DO DESCREDENCIAMENTO:

20.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

20.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

20.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

20.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

20.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento;

20.6. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

20.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:



21.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta, submetida à habilitação prevista neste Edital.

21.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município de Belmonte/SC.

21.4. O Município de Belmonte/SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Informações complementares poderão ser obtidas com o departamento de licitações e contratos, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, diretamente, ou pelo fone 049 36250079 ou pelo e-mail licitacao@belmonte.sc.gov.br.**

21.7. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belmonte - SC, 23 de outubro de 2026.

JAIR ANTONIO Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79 GIUMBELLI:79601960953
601960953 Dados: 2026.10.23
15:01:43 -03'00'

Jair Antônio Giumbelli

Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, MÚSICOS E PROFISSIONAIS DO SETOR MUSICAL, NAS CATEGORIAS CANTOR(A) SOLO, DUPLA/TRIO MUSICAL, BANDA/GRUPO E DJ **LOCAIS E REGIONAIS**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-MUSICAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES, ATIVIDADES CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME AS CONDIÇÕES, OS CRITÉRIOS E OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente demanda decorre da necessidade de disponibilizar atrações artístico-musicais para atender à programação de eventos, festividades, atividades culturais, comemorativas, institucionais e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Belmonte/SC ao longo do exercício, proporcionando à população acesso à cultura, ao lazer e às manifestações artísticas.

A realização dessas atividades demanda a disponibilidade de artistas, músicos e profissionais do setor musical capazes de oferecer apresentações compatíveis com as características de cada evento, abrangendo diferentes estilos musicais e formatos de apresentação, como cantor(a) solo, dupla ou trio musical, banda e DJ, de modo a atender à diversidade de públicos, programações e finalidades das ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

A contratação busca, especialmente, **valorizar e incentivar os artistas locais e regionais**, proporcionando oportunidades de divulgação de seus trabalhos, reconhecimento de talentos e participação na programação cultural do Município. A iniciativa também visa fortalecer a identidade cultural da comunidade, estimular a produção artística, ampliar a diversidade das atrações oferecidas à população e contribuir para a movimentação da economia local e regional, mediante a valorização dos profissionais que atuam nesse segmento.

Considerando que o Município promove diferentes eventos ao longo do exercício, com características, públicos, necessidades e datas variadas, torna-se necessário estabelecer um procedimento organizado que possibilite a identificação e a contratação de profissionais habilitados, conforme a demanda da Administração. A ausência de um cadastro previamente estruturado pode dificultar o planejamento das programações, limitar as opções de atrações disponíveis e tornar mais complexa a organização administrativa das contratações.

Nesse contexto, o **credenciamento apresenta-se como alternativa adequada** para possibilitar o cadastramento de artistas e profissionais interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às



condições previamente estabelecidas no edital, formando um cadastro de profissionais aptos a atender às demandas municipais em diferentes categorias e estilos musicais. O procedimento permitirá à Administração identificar as atrações compatíveis com cada evento, considerando a programação, a disponibilidade dos profissionais, a categoria artística e os critérios objetivos de convocação e distribuição das oportunidades previstos no instrumento convocatório.

A adoção dessa sistemática poderá proporcionar maior organização, transparência e previsibilidade às contratações, ampliar as oportunidades de participação dos artistas locais e regionais e conferir maior agilidade ao atendimento das demandas, evitando a necessidade de estruturar um novo procedimento integral para cada apresentação, sem prejuízo da observância dos requisitos legais aplicáveis a cada contratação.

A escolha dos profissionais a serem contratados deverá observar as condições estabelecidas no edital, os requisitos de habilitação, a categoria artística, a compatibilidade da apresentação com o evento, a disponibilidade dos credenciados e os critérios objetivos de convocação e distribuição das oportunidades, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74, inciso IV, e 79, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e das hipóteses de utilização desse procedimento. Sua adoção deverá observar o enquadramento legal pertinente, as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicável, a divulgação do edital, a definição de critérios objetivos, a adequada justificativa dos preços e os demais requisitos necessários à regularidade das contratações.

Como resultados esperados, pretende-se ampliar a oferta de atrações artístico-musicais nas programações municipais, facilitar o planejamento e a execução dos eventos, incentivar a produção cultural local e regional, proporcionar oportunidades aos profissionais do setor musical e promover atividades culturais diversificadas, acessíveis e compatíveis com as necessidades da população.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de atender às programações culturais e institucionais do Município de Belmonte/SC, valorizar os artistas locais e regionais e estabelecer um procedimento organizado, transparente e eficiente para a contratação de apresentações artístico-musicais, em consonância com o interesse público, os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO: (deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de artistas, músicos e profissionais do setor musical para a prestação de serviços de apresentações artístico-musicais em eventos, festividades, atividades culturais, comemorativas, institucionais e demais programações



promovidas ou apoiadas pelo Município de Belmonte/SC, ao longo do exercício, conforme as necessidades da Administração Municipal.

O credenciamento contemplará diferentes categorias de apresentação, incluindo cantor(a) solo, dupla ou trio musical, banda e DJ, possibilitando a formação de cadastro de profissionais habilitados em diferentes estilos musicais e formatos de atuação, de modo a ampliar as opções disponíveis para atender às características de cada evento e aos interesses da população.

A solução compreenderá todas as etapas necessárias à execução dos serviços, desde a divulgação do edital e o recebimento das solicitações de credenciamento até a habilitação dos interessados, a formalização das contratações, a realização das apresentações, a fiscalização da execução e a avaliação dos serviços prestados.

Inicialmente, será publicado edital de credenciamento contendo os requisitos de participação, a documentação necessária à habilitação, as categorias artísticas, as condições de execução dos serviços, os valores ou critérios de remuneração, os critérios objetivos de convocação e distribuição das oportunidades, as obrigações das partes e as demais regras aplicáveis. Os interessados poderão solicitar seu credenciamento mediante apresentação da documentação exigida, desde que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Após a análise da documentação e a habilitação dos interessados, será constituído cadastro de artistas e profissionais aptos à contratação. A Administração poderá consultar esse cadastro conforme as necessidades de cada evento, observando a categoria artística, o estilo musical, a compatibilidade da apresentação com a programação, a disponibilidade dos profissionais e os critérios objetivos previamente definidos no edital, assegurando transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades.

A contratação de cada profissional ocorrerá conforme a demanda efetiva do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante formalização do instrumento cabível e emissão dos documentos administrativos pertinentes, observadas as exigências legais aplicáveis. O credenciamento, por si só, não implicará obrigação de contratação nem garantia de quantidade mínima de apresentações aos credenciados.

Na etapa de execução, os profissionais contratados deverão realizar as apresentações nos locais, datas, horários e condições previamente estabelecidos pela Administração Municipal, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações previstas no edital e no instrumento contratual. Deverão ser observadas as condições técnicas necessárias à apresentação, incluindo repertório compatível com a proposta artística, pontualidade, duração do serviço, qualidade da execução e demais requisitos definidos para cada categoria.

Quando aplicável, deverão ser previamente estabelecidas as responsabilidades relativas ao fornecimento e à utilização de instrumentos musicais, equipamentos de sonorização, iluminação, estrutura de palco, transporte, alimentação, hospedagem e demais recursos necessários à realização das apresentações, evitando sobreposição de despesas e garantindo clareza quanto às obrigações de cada parte.



A fiscalização municipal acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratadas, a realização efetiva das apresentações e a observância dos horários e demais obrigações assumidas. Após a prestação dos serviços, o pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no edital e no instrumento de contratação, mediante comprovação da execução e apresentação dos documentos exigidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Por se tratar de contratação de serviços artísticos de natureza eventual, não há necessidade de manutenção periódica de bens adquiridos pela Administração nem de previsão de descarte ou substituição de equipamentos municipais como parte essencial do objeto. Eventuais instrumentos, equipamentos e materiais utilizados pelos artistas permanecerão sob a responsabilidade definida no edital e no contrato, cabendo a cada parte cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas.

Ao longo da vigência do credenciamento, a Administração poderá acompanhar a demanda por apresentações, a disponibilidade de profissionais, a qualidade dos serviços executados e a adequação dos valores praticados, promovendo as medidas administrativas necessárias à continuidade e à eficiência do procedimento, respeitadas as condições do edital e a legislação vigente.

Ao término da vigência do credenciamento ou quando houver necessidade de atualização do procedimento, a Administração avaliará a continuidade da solução, considerando os resultados alcançados, a demanda por atrações artísticas, a economicidade, a participação dos artistas locais e regionais e a adequação das condições estabelecidas, adotando as providências cabíveis para novo procedimento, atualização ou encerramento, conforme o caso.

Dessa forma, a solução contempla o ciclo de vida da contratação de maneira integrada, desde o planejamento e a habilitação dos profissionais até a execução, fiscalização, pagamento e avaliação dos resultados, buscando assegurar eficiência administrativa, transparência, adequada aplicação dos recursos públicos, valorização dos artistas locais e regionais e atendimento satisfatório às necessidades culturais e institucionais do Município de Belmonte/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, artísticos, operacionais e legais necessários à adequada prestação dos serviços de apresentações artístico-musicais, considerando as características do objeto, o interesse público e a valorização dos artistas locais e regionais do Extremo Oeste de Santa Catarina.

a) Abrangência local e regional

O credenciamento destina-se a cantores, cantoras, duplas, trios musicais, bandas e DJs que desenvolvam suas atividades artísticas no Município de Belmonte/SC e nos municípios da região do Extremo Oeste de Santa Catarina, observados os critérios territoriais estabelecidos no edital.

Os interessados deverão comprovar seu vínculo local ou regional mediante documentação compatível com sua condição e categoria artística, podendo ser exigidos comprovantes de residência ou domicílio,



documentos de identificação, comprovação de atuação profissional na região ou outros meios pertinentes definidos no instrumento convocatório.

b) Categorias artísticas

Os interessados deverão indicar, na solicitação de credenciamento, a categoria artística pretendida, conforme as modalidades previstas no edital:

- I – Cantor(a) solo;
- II – Dupla ou trio musical;
- III – Banda;
- IV – DJ.

Deverão ser fornecidas informações suficientes para identificar o artista ou grupo musical, sua formação, estilo musical, repertório e características das apresentações oferecidas.

c) Solicitação de credenciamento

Os interessados deverão preencher e apresentar a **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo constante em anexo ao edital, contendo todas as informações e declarações exigidas no formulário.

O documento deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, quando aplicável, acompanhado da documentação exigida para a categoria pretendida.

d) Comprovação da atuação e experiência artística

Os interessados deverão apresentar materiais que permitam verificar sua atuação e experiência artística, tais como:

- I – Portfólio artístico ou apresentação descritiva do artista ou grupo musical;
- II – Registros de apresentações anteriores, incluindo fotografias e vídeos;
- III – Links de divulgação em plataformas digitais, redes sociais, canais de vídeo ou outros meios de divulgação artística;
- IV – Relação de eventos, festividades e apresentações dos quais tenha participado, quando disponível;
- V – Repertório musical, indicação dos estilos musicais e descrição da apresentação oferecida;



VI – Outros documentos ou materiais pertinentes que permitam identificar e avaliar a atuação artística do interessado.

A documentação deverá ser compatível com a categoria pretendida e suficiente para demonstrar a existência e as características da atividade artística, sem imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais.

e) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Os interessados deverão apresentar a documentação necessária à habilitação, conforme sua natureza jurídica e as exigências estabelecidas no edital, incluindo, no mínimo, os seguintes documentos, quando aplicáveis:

- I – Documento oficial de identificação e CPF, quando se tratar de pessoa física;
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação do cartão de CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- III – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, incluindo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, conforme documento aplicável;
- IV – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual competente;
- V – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal competente;
- VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível em razão da condição do interessado;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando exigível;
- VIII – Atos constitutivos, contrato social, estatuto ou documento equivalente, bem como suas alterações, quando aplicáveis à pessoa jurídica;
- IX – Documentos de identificação e comprovação dos poderes do representante legal, quando aplicáveis;
- X – Demais documentos de habilitação jurídica e regularidade exigidos no edital, conforme a natureza do interessado e a legislação vigente.

As exigências documentais deverão observar a condição de pessoa física ou jurídica do interessado, a legislação aplicável e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo exigidos documentos incompatíveis com sua natureza jurídica.

f) Condições de execução dos serviços



Os credenciados deverão possuir condições de realizar as apresentações para as quais forem convocados, cumprindo integralmente as datas, os horários, os locais, a duração, o repertório e as demais condições estabelecidas na contratação.

Os profissionais deverão manter comunicação com a Administração Municipal, informar sua disponibilidade quando solicitada e comunicar imediatamente eventual impossibilidade de comparecimento, apresentando justificativa e observando as providências previstas no edital e no instrumento contratual.

As apresentações deverão ser realizadas com qualidade técnica e artística compatível com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas para cada categoria, respeitando as orientações da fiscalização municipal e as normas de segurança aplicáveis.

g) Vedação à terceirização e à substituição do credenciado

Não será permitida a terceirização ou subcontratação do serviço artístico contratado, devendo a apresentação ser realizada pelo artista, grupo musical, banda ou DJ efetivamente credenciado e contratado, conforme a categoria e a proposta apresentadas no procedimento.

Não será admitida a substituição do artista ou grupo credenciado por terceiros não autorizados pela Administração Municipal, de modo a garantir que o serviço executado corresponda àquele que fundamentou o credenciamento e a contratação, ressalvadas as situações excepcionais expressamente admitidas no edital e autorizadas pela Administração, quando legalmente cabíveis.

h) Responsabilidades dos credenciados

Os credenciados deverão cumprir as obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos instrumentos musicais, equipamentos e demais recursos que lhes forem atribuídos conforme o edital e o respectivo instrumento contratual.

Deverão, ainda, observar os horários estabelecidos, manter a qualidade da apresentação, respeitar as orientações operacionais da Administração Municipal e responder por danos decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

As responsabilidades relativas à disponibilização de palco, sonorização, iluminação, transporte, alimentação, hospedagem e demais recursos necessários à apresentação deverão estar claramente definidas no edital e na contratação correspondente.

i) Critérios objetivos e transparência

As condições de credenciamento, os documentos comprobatórios, os valores por categoria, os critérios de convocação e a distribuição das oportunidades deverão ser previamente definidos e divulgados no edital, assegurando tratamento isonômico aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.



A Administração deverá observar critérios objetivos e transparentes para a seleção dos credenciados a serem convocados para cada evento, considerando a categoria artística, a compatibilidade com a programação, a disponibilidade dos profissionais e as demais regras previstas no instrumento convocatório.

j) Manutenção das condições de habilitação

Os credenciados deverão manter, durante a vigência do credenciamento e das respectivas contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à Administração Municipal qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução dos serviços.

A Administração poderá solicitar a atualização dos documentos e a comprovação da manutenção das condições exigidas, conforme a legislação vigente e as disposições do edital.

k) Disposições gerais

O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital será condição para o deferimento do credenciamento e para a eventual contratação do interessado, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando as convocações condicionadas à necessidade da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos estabelecidos no edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, SORTEIO E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A distribuição das oportunidades de contratação dos artistas credenciados será realizada mediante sorteio específico para cada demanda da Administração Municipal, sempre que houver necessidade de contratação de apresentação artístico-musical, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

I - Da identificação da demanda e da compatibilidade artística

Antes de cada sorteio, a Administração Municipal identificará as características da apresentação necessária, considerando a natureza do evento, o público-alvo, a categoria artística, o estilo musical, o repertório, a duração da apresentação, a data, o horário e as demais condições pertinentes.

Somente poderão participar do sorteio os artistas credenciados e habilitados cuja categoria, proposta artística e repertório sejam compatíveis com as características da demanda identificada.

A título de exemplo, para eventos cuja programação exija apresentação predominantemente sertaneja, serão considerados os artistas que tenham proposta artística e repertório compatíveis com esse estilo,



não sendo incluídos no sorteio profissionais cuja atuação não atenda à necessidade específica da Administração.

II – Da prioridade dos artistas locais e regionais

A distribuição das oportunidades observará a seguinte ordem de prioridade:

- a) **Artistas locais:** artistas e profissionais que comprovem vínculo com o Município de Belmonte/SC, conforme os critérios objetivos de definição e comprovação estabelecidos no edital;
- b) **Artistas regionais:** artistas e profissionais que comprovem vínculo com os municípios integrantes da região do Extremo Oeste de Santa Catarina, conforme delimitação e critérios previstos no edital.

Inicialmente, serão considerados os artistas locais habilitados, disponíveis e compatíveis com a demanda. Caso não haja interessados locais em número suficiente, disponibilidade ou profissionais cuja proposta artística atenda às características da apresentação, a Administração poderá recorrer aos artistas regionais compatíveis, observada a mesma sistemática de sorteio e distribuição das oportunidades.

A aplicação da prioridade territorial deverá respeitar as condições previamente divulgadas no edital, sem prejuízo da isonomia entre os interessados que se encontrem na mesma condição de participação.

III – Da realização do sorteio para cada demanda

O sorteio será realizado sempre que houver necessidade de contratação de apresentação artístico-musical e não for possível atender à demanda mediante contratação de todos os credenciados compatíveis.

Para cada demanda, a Administração identificará o grupo de artistas aptos a participar, considerando a categoria, o perfil musical, a prioridade territorial, a disponibilidade e os critérios de rodízio estabelecidos neste instrumento.

O sorteio poderá ser realizado presencialmente ou por meio eletrônico, conforme procedimento definido e divulgado no edital, assegurando transparência, impessoalidade, publicidade e possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

A data, o horário, o local ou o meio de realização do sorteio, bem como a relação dos participantes aptos e as regras aplicáveis, deverão ser divulgados previamente, em prazo razoável, de acordo com a urgência e o planejamento da contratação.

A ausência do interessado no sorteio não impedirá sua participação, desde que esteja devidamente credenciado e atenda aos requisitos da demanda, uma vez que o procedimento será conduzido pela Administração Municipal.



IV – Do controle de rodízio e da distribuição equilibrada das oportunidades

A Administração Municipal manterá registro atualizado das convocações e contratações realizadas, com a finalidade de promover a distribuição equilibrada das oportunidades entre os artistas credenciados que possuam perfil artístico compatível com as demandas.

O controle de rodízio será considerado nos sorteios subsequentes, mediante critérios objetivos previamente definidos no edital, levando em conta as contratações anteriores e as oportunidades efetivamente disponibilizadas aos artistas de cada categoria, perfil musical e grupo territorial.

O rodízio não afastará a necessidade de realização de sorteio quando previsto para a demanda, nem permitirá a inclusão de artistas cuja proposta não seja compatível com a apresentação pretendida.

A Administração deverá definir no edital a forma de aplicação do rodízio, inclusive quanto ao tratamento dos artistas já contratados, daqueles que recusarem convocações, dos que estiverem indisponíveis e dos que ingressarem posteriormente no credenciamento, assegurando tratamento isonômico e critérios verificáveis.

V – Da convocação do artista sorteado

Concluído o sorteio, o artista selecionado será convocado pelos meios oficiais definidos pela Administração Municipal para confirmar sua disponibilidade e atender às condições da contratação, incluindo data, horário, local, duração da apresentação, remuneração e demais obrigações previstas no edital.

Caso o artista sorteado não tenha disponibilidade, recuse justificadamente a convocação ou deixe de atender às condições estabelecidas, a ocorrência deverá ser registrada no processo administrativo, sendo convocado o próximo participante, conforme a ordem resultante do sorteio e as regras de rodízio previstas no edital.

A recusa ou indisponibilidade deverá ser tratada conforme as disposições do instrumento convocatório, não implicando penalidade automática quando devidamente justificada e aceita pela Administração.

VI – Do registro e da publicidade dos procedimentos

Cada sorteio deverá ser documentado no processo administrativo correspondente, mediante registro da demanda, da categoria e do perfil musical pretendidos, da relação de artistas aptos, do método utilizado, do resultado, das convocações efetuadas e de eventuais recusas ou indisponibilidades.

Os resultados deverão ser divulgados pelos meios oficiais adotados pelo Município, respeitadas as disposições legais aplicáveis, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle e pelos interessados.



VII – Das disposições gerais

O credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação, quantidade mínima de apresentações ou preferência individual fora dos critérios previstos no edital. As contratações dependerão das necessidades efetivas da Administração Municipal, da compatibilidade artística, da disponibilidade dos credenciados, da existência de recursos orçamentários e financeiros e da observância dos critérios de distribuição estabelecidos.

A aplicação dos critérios de prioridade territorial, compatibilidade artística, sorteio e rodízio deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS E DO ESGOTAMENTO DAS QUANTIDADES

As quantidades de horas previstas para cada categoria artística serão distribuídas de forma igualitária entre os credenciados aptos à contratação, observados os critérios de sorteio, rodízio, prioridade territorial e demais regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, de modo a assegurar tratamento isonômico, transparência e igualdade de oportunidades entre os interessados.

Para fins de planejamento e organização das contratações, a quantidade de horas disponível para cada categoria artística será dividida igualmente entre os respectivos credenciados aptos, considerando o número de profissionais habilitados e o saldo disponível para cada item. Caso haja saldo remanescente decorrente da divisão, sua distribuição observará os critérios de rodízio e as demais regras previstas no Edital.

A distribuição das horas não implica garantia de contratação ou de execução integral da quantidade atribuída a cada credenciado, ficando cada convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

As contratações ocorrerão conforme o surgimento das demandas do Município, sendo remuneradas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas, de acordo com o valor por hora estabelecido para a respectiva categoria artística.

O credenciamento poderá ser encerrado antecipadamente caso sejam esgotadas as quantidades máximas estimadas para contratação de todas as categorias artísticas ou quando não houver mais saldo disponível para novas contratações, mediante formalização e divulgação do ato de encerramento pela Administração, observadas as obrigações decorrentes dos contratos já celebrados.

O encerramento antecipado em razão do esgotamento das quantidades não prejudicará a execução dos contratos regularmente formalizados, que permanecerão sujeitos aos respectivos prazos, condições e obrigações, salvo ocorrência de causa legal para sua extinção.



O controle do saldo de horas será realizado pela Administração, por categoria artística e por credenciado, de modo a assegurar a distribuição igualitária das oportunidades de contratação, a observância dos critérios estabelecidos no Edital e o respeito às quantidades estimadas e aos limites orçamentários disponíveis.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN
01	CANTOR SOLO, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE QUALQUER GÊNERO MUSICAL	500	HR
02	CANTORES DUPLA/TRIO, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE QUALQUER GÊNERO MUSICAL	200	HR
03	BANDA/GRUPO MUSICAL COMPOSTO COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES E NO MÍNIMO DOIS INSTRUMENTOS SENDO BATERIA OU VIOLÃO/GUITARRA/VIOLA/GAITA/TECLADO/BAIXO	100	HR
04	DJS (SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: CDJ'S, MIXERS E PICKUPS.	70	HR

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

1. Forma de execução dos serviços

Os serviços consistirão na realização de apresentações artístico-musicais por cantores e cantoras solo, duplas ou trios musicais, bandas e DJs credenciados, para atendimento de eventos, festividades, programações culturais, comemorativas, institucionais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Belmonte/SC.

As contratações terão caráter eventual e serão realizadas conforme as necessidades da Administração Municipal, não havendo obrigação de contratação mínima de apresentações durante a vigência do credenciamento.

A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante convocações específicas para cada evento ou programação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade da proposta artística com a demanda e as regras de distribuição, sorteio, prioridade territorial e rodízio estabelecidas no edital.

2. Locais de prestação dos serviços

As apresentações serão realizadas em locais definidos pela Administração Municipal, podendo abranger praças, ginásios, centros de eventos, espaços comunitários, estruturas montadas para festividades, prédios públicos e outros locais situados no Município de Belmonte/SC.



O local exato, a data, o horário, a duração da apresentação e as demais condições operacionais serão informados ao contratado com antecedência compatível com a organização do evento, observadas as disposições do edital e do respectivo instrumento de contratação.

Excepcionalmente, poderão ser previstas apresentações em outros locais, desde que vinculadas a eventos promovidos ou apoiados pelo Município e expressamente autorizadas pela Administração Municipal.

3. Prazos e condições de execução

O credenciamento dos artistas será realizado com remuneração estabelecida **por hora de apresentação**, conforme os valores definidos para cada categoria artística no edital.

A contratação de cada apresentação especificará a quantidade de horas contratadas, a data, o local, o horário de início e as demais condições necessárias à execução do serviço.

O artista ou grupo contratado deverá comparecer ao local indicado pela Administração Municipal com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início da apresentação**, a fim de realizar os preparativos necessários, organizar seus instrumentos e equipamentos e alinhar os procedimentos com a equipe responsável pelo evento.

O contratado deverá cumprir integralmente a quantidade de horas contratadas, mantendo a apresentação em execução durante todo o período estabelecido, observadas as características da categoria artística e as condições definidas na contratação. Não será admitida a redução unilateral do tempo de apresentação, tampouco a interrupção injustificada do serviço antes do término do período contratado.

O pagamento será calculado conforme as horas efetivamente contratadas e executadas, observados os valores por hora estabelecidos no edital, o ateste da fiscalização e as demais condições de pagamento previstas no instrumento de contratação.

4. Limitação de credenciamento por categoria artística

Para assegurar uma distribuição equilibrada das oportunidades de contratação e evitar a concentração da demanda em um mesmo interessado, **cada interessado poderá solicitar credenciamento em apenas uma das categorias artísticas previstas no edital**, devendo indicar a modalidade escolhida no momento da inscrição.

As categorias compreenderão:

I – Cantor(a) solo;

II – Dupla ou trio musical;



III – Banda;

IV – DJ.

No caso de duplas, trios e bandas, a inscrição deverá identificar o grupo musical e seus integrantes, conforme os documentos e as informações exigidos no edital.

Não será permitido ao mesmo artista ou interessado realizar inscrições múltiplas em categorias distintas, ainda que utilize nomes artísticos diferentes ou participe de mais de uma formação musical, quando isso caracterizar duplicidade de participação no credenciamento.

A restrição será aplicada de maneira uniforme a todos os interessados, não sendo admitida a utilização de inscrições distintas para contornar a limitação estabelecida.

5. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município de Belmonte/SC, conforme as características e as condições de cada evento:

I – disponibilizar o palco ou espaço destinado à apresentação, quando previsto na estrutura do evento;

II – informar previamente ao contratado a data, o local, o horário de início e a quantidade de horas contratadas para a apresentação;

V – verificar, previamente à realização do evento, se o artista ou grupo contratado dispõe de estrutura própria de sonorização, iluminação ou outros equipamentos que possam ser utilizados na apresentação, a fim de adequar o planejamento e evitar a mobilização desnecessária de estruturas;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;

VII – registrar a realização da apresentação para fins de ateste e pagamento, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis.

6. RESPONSABILIDADES DO ARTISTA OU GRUPO CONTRATADO

Caberá ao artista, músico, DJ ou grupo contratado:

I – disponibilizar os instrumentos musicais, acessórios e equipamentos pessoais necessários à execução da apresentação, conforme sua categoria artística e as condições estabelecidas no edital;

II – informar previamente à Administração Municipal, no momento do credenciamento ou, no máximo, quando da convocação para a apresentação, caso disponha de estrutura própria de sonorização,



iluminação, palco ou outros equipamentos relevantes para a execução do serviço, especificando os recursos disponíveis e suas condições de utilização;

III – comunicar à Administração Municipal, com antecedência suficiente, as necessidades técnicas específicas da apresentação, permitindo o adequado planejamento da estrutura do evento;

IV – responsabilizar-se integralmente pelo próprio deslocamento e pelo deslocamento de seus integrantes, incluindo as despesas com transporte, combustível, alimentação, bebidas, hospedagem, quando necessária, e demais custos relacionados à participação e à execução do serviço;

V – comparecer ao local indicado pela Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início da apresentação;

VI – executar integralmente a apresentação contratada, cumprindo todas as horas contratadas, conforme o valor por hora estabelecido no edital e no respectivo instrumento de contratação;

VII – zelar pelos instrumentos, equipamentos e materiais utilizados, bem como pela estrutura disponibilizada pela Administração Municipal;

VIII – observar as orientações da fiscalização municipal e as normas de segurança aplicáveis;

IX – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da apresentação;

X – responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão de sua responsabilidade, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Parágrafo segundo. Todas as despesas necessárias à participação e à execução da apresentação, incluindo transporte, combustível, alimentação, bebidas, hospedagem, deslocamento de integrantes, instrumentos, acessórios, equipamentos próprios, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade do contratado e deverão estar contempladas no valor da contratação, não sendo devido pagamento adicional pelo Município a esses títulos, salvo previsão expressa no edital e no respectivo instrumento contratual.

7. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DOS DJS

Além das obrigações gerais previstas neste Termo de Referência, os DJs contratados deverão disponibilizar os equipamentos específicos necessários à execução de sua apresentação, especialmente CDs, mixers e pickups, bem como os demais acessórios e recursos pessoais indispensáveis à sua atividade, quando não expressamente disponibilizados pelo Município.

Caso o DJ disponha de estrutura própria de sonorização, iluminação ou outros equipamentos relevantes, deverá informar previamente essa condição à Administração Municipal, especificando os recursos



disponíveis, para que seja possível adequar o planejamento técnico do evento e evitar a mobilização desnecessária de equipamentos.

8. FISCALIZAÇÃO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO

A execução dos serviços será acompanhada por servidor ou fiscal designado pela Administração Municipal, a quem caberá verificar o comparecimento do artista, o horário de início e término da apresentação, o cumprimento integral das horas contratadas e as demais condições previstas no edital e no instrumento de contratação.

A comprovação da execução ocorrerá mediante registro ou ateste do responsável pela fiscalização, acompanhado dos documentos exigidos pela Administração, constituindo condição para o processamento do pagamento.

O pagamento observará o valor por hora definido para a categoria artística, multiplicado pela quantidade de horas contratadas e efetivamente executadas, conforme as condições estabelecidas no edital e no instrumento de contratação.

O descumprimento injustificado da duração contratada, assim como das demais obrigações assumidas, sujeitará o contratado às medidas e sanções previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

DO CREDENCIAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento do interessado não implica direito subjetivo à contratação, tampouco garante a realização de apresentações, a convocação para eventos específicos ou a contratação de quantidade mínima de horas, ficando a efetiva contratação condicionada à existência de demanda da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A habilitação e o credenciamento representam apenas o reconhecimento de que o interessado atende aos requisitos estabelecidos para integrar o rol de credenciados, não gerando obrigação de contratação por parte do Município de Belmonte/SC.

As contratações ocorrerão de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, a categoria artística, a compatibilidade com o evento e os procedimentos de sorteio, convocação e rodízio previstos neste Edital.

Quando houver demanda e forem atendidos os requisitos legais, a contratação será formalizada por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o enquadramento jurídico aplicável, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais e editalícias.



O Município não ficará obrigado a contratar todos os credenciados, nem a assegurar igualdade no número de apresentações realizadas, devendo, contudo, observar os critérios objetivos, transparentes e impessoais de distribuição das oportunidades estabelecidos neste instrumento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mediante prévio empenho, após a efetiva execução dos serviços, o recebimento e o ateste pelo responsável designado pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento de contratação.

7.2. A medição dos serviços será realizada com base nas horas de apresentação efetivamente executadas, considerando a quantidade de horas contratadas e o valor por hora estabelecido para a respectiva categoria artística. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços e ao ateste da fiscalização municipal.

7.3. Para comprovação da execução, a fiscalização deverá registrar, no mínimo, a identificação do artista ou grupo contratado, a data e o local da apresentação, os horários de início e término, a quantidade de horas executadas e eventuais ocorrências relevantes.

7.4. Da documentação para pagamento

A documentação necessária ao pagamento deverá observar a natureza jurídica do credenciado, distinguindo-se os procedimentos aplicáveis à pessoa física e à pessoa jurídica, conforme a legislação tributária, previdenciária e administrativa vigente.

7.4.1. Pessoa jurídica: o credenciado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal equivalente legalmente exigível, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução e dos demais documentos necessários à liquidação da despesa, conforme solicitado pela Administração Municipal.

7.4.2. Pessoa física: o credenciado deverá apresentar recibo ou outro documento de cobrança admitido pela legislação aplicável, bem como os documentos necessários à identificação do prestador, à comprovação da execução e à realização dos procedimentos de liquidação e pagamento, inclusive aqueles exigidos para fins previdenciários e tributários, quando cabíveis.

7.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação necessária, devidamente conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização, desde que não existam pendências relativas à execução dos serviços ou à documentação apresentada.

7.6. A ausência de apresentação da documentação exigida, bem como a existência de erros, inconsistências ou incorreções que impeçam a liquidação da despesa, deverá ser comunicada ao



credenciado para regularização. Nesses casos, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da documentação corrigida e aceita pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.7. Na ocorrência de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, poderão incidir atualização monetária e encargos de mora, conforme os critérios expressamente estabelecidos no edital e no instrumento de contratação, observada a legislação aplicável.

7.8. O pagamento será realizado por ordem bancária ou outro meio legalmente admitido, em conta de titularidade do credenciado, observadas as exigências aplicáveis à pessoa física ou jurídica.

7.9. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela Administração para quitação da obrigação.

7.10. Das retenções tributárias, previdenciárias e dos encargos incidentes sobre os pagamentos

Os valores estabelecidos no edital para as apresentações artístico-musicais corresponderão aos valores brutos da contratação, sobre os quais poderão incidir retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente. Dessa forma, o valor líquido efetivamente recebido pelo credenciado poderá ser inferior ao valor bruto contratado, conforme sua natureza jurídica, seu enquadramento tributário e as retenções legalmente aplicáveis.

7.10.1. Para os credenciados contratados como **pessoa física**, os pagamentos estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias cabíveis, incluindo, quando aplicáveis:

I – contribuição previdenciária do próprio prestador de serviços, na condição de contribuinte individual, observadas as alíquotas, os limites, as deduções e as regras de cálculo estabelecidas na legislação previdenciária;

II – Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando devido, conforme a legislação tributária vigente e a base de cálculo aplicável;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando incidente e sujeito à retenção pelo Município, conforme a legislação municipal e as normas tributárias aplicáveis;

IV – outras retenções legalmente exigíveis, conforme a situação específica do credenciado.

7.10.2. Além das retenções incidentes sobre o pagamento do prestador, a contratação de pessoa física poderá gerar encargos previdenciários patronais de responsabilidade do Município, conforme o enquadramento da contratação e a legislação vigente. Esses encargos constituem obrigação do ente contratante e não se confundem com os descontos efetuados sobre o valor bruto devido ao credenciado.



7.10.3. Para os credenciados contratados como **pessoa jurídica**, serão aplicadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, conforme o regime tributário, a natureza dos serviços prestados e a legislação vigente, incluindo, quando aplicáveis, IRRF, contribuições sociais, ISS e contribuições previdenciárias.

7.10.4. A incidência, o cálculo e o recolhimento das retenções serão realizados pela Administração Municipal, quando legalmente responsável, observando-se a documentação apresentada, as informações declaradas pelo credenciado e as normas tributárias e previdenciárias vigentes na data do pagamento.

7.10.5. O credenciado declara estar ciente de que o valor líquido recebido poderá ser inferior ao valor bruto previsto no edital em razão das retenções legalmente incidentes, não sendo devido pagamento complementar pelo Município para compensar tais descontos.

7.10.6. As condições tributárias e previdenciárias aplicáveis deverão ser observadas durante toda a execução contratual, cabendo ao credenciado fornecer informações e documentos verdadeiros e atualizados que sejam necessários ao correto processamento do pagamento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

8.1. Os valores por hora de apresentação estabelecidos no edital de credenciamento serão fixos durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente ao mês de outubro de 2026, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que previsto no edital e observados os requisitos legais aplicáveis.

8.3. O primeiro reajustamento será aplicado após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida no edital. Nos reajustamentos subsequentes, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

8.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, serão adotadas as providências cabíveis conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas no edital, observando-se o índice definitivo quando divulgado.

8.5. O reajustamento, quando cabível, deverá ser formalizado por apostilamento ou outro instrumento legalmente adequado, conforme a natureza da contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo credenciado contratado durante a vigência da respectiva contratação, desde que devidamente comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução da contratação nas



condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. O pedido deverá ser formalizado perante a Administração Municipal, por meio do sistema eletrônico oficial do Município, com identificação do credenciado, do processo de credenciamento e do instrumento de contratação a que se refere, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato alegado e de seus efeitos sobre os custos da prestação dos serviços.

8.8. O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – justificativa fundamentada, com descrição do fato que teria provocado o desequilíbrio econômico-financeiro;

II – documentos que demonstrem as condições econômicas existentes na data da apresentação da proposta ou da definição dos valores de credenciamento;

III – documentos atualizados que comprovem a efetiva alteração dos custos relacionados à execução dos serviços;

IV – demonstrativo detalhado dos custos, indicando o impacto econômico do evento e o percentual de reequilíbrio solicitado, quando aplicável;

V – demais documentos pertinentes que permitam verificar o fato alegado, sua repercussão econômica e o nexo causal com a execução contratual.

8.9. A mera alegação de aumento de despesas pessoais, custos operacionais ou preços de mercado, desacompanhada de comprovação suficiente do fato extraordinário e de seu impacto sobre a execução da contratação, não será suficiente para justificar a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

8.10. A Administração Municipal poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à análise do pedido, cabendo ao credenciado apresentar as informações solicitadas no prazo estabelecido.

8.11. O protocolo do pedido de reequilíbrio não autoriza o credenciado a deixar de cumprir as obrigações já formalmente assumidas, devendo ser observadas as condições e os valores vigentes até que haja decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.12. Eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão fundamentada da Administração Municipal, considerando a documentação apresentada, a efetiva ocorrência do fato alegado, o impacto econômico demonstrado e o nexo causal com a execução da contratação.



8.13. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, produzirá efeitos conforme as condições estabelecidas na decisão administrativa e no instrumento formal correspondente, respeitada a legislação vigente.

8.14. Os pedidos de reajustamento ou de reequilíbrio deverão ser apresentados durante a vigência do instrumento de contratação e analisados conforme os requisitos legais aplicáveis, não decorrendo de sua apresentação qualquer direito automático à alteração dos valores.

8.15. As disposições desta cláusula aplicam-se aos valores e às contratações decorrentes do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no edital, no respectivo instrumento de contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção dos prestadores de serviços artísticos ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de **credenciamento**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência e do respectivo Edital de Chamamento Público.

9.2. O credenciamento destina-se a permitir que os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração integrem o cadastro de prestadores aptos à eventual contratação para apresentações artísticas em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Belmonte/SC.

9.3. A seleção dos interessados para fins de credenciamento será realizada mediante análise da documentação exigida no Edital, incluindo os documentos de habilitação e os requisitos técnicos e artísticos pertinentes à categoria pretendida, observados critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos.

9.4. O credenciamento abrangerá as seguintes categorias artísticas:

I – cantor(a) solo;

II – dupla ou trio musical;

III – banda;

IV – DJ.

9.5. Cada interessado poderá se inscrever em apenas uma categoria artística, conforme as regras estabelecidas no Edital, devendo indicar claramente a modalidade na qual pretende atuar. A Administração deverá estabelecer critérios para identificação dos artistas, integrantes e grupos, a fim de evitar inscrições duplicadas destinadas a obter vantagem indevida na distribuição das oportunidades, sem impedir injustificadamente a participação de formações artísticas legítimas.

9.6. DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO



O credenciamento não se confunde com a contratação e não gera direito subjetivo à contratação, convocação para eventos específicos, realização de número mínimo de apresentações ou garantia de quantidade mínima de horas remuneradas.

A efetiva contratação dependerá da existência de demanda administrativa, da compatibilidade do perfil artístico com o evento, da disponibilidade orçamentária e financeira, do cumprimento das condições previstas no Edital e da observância dos critérios de distribuição da demanda.

O Município não estará obrigado a contratar todos os credenciados, nem a realizar contratações em favor de determinado artista ou grupo, sendo possível que um credenciado não seja convocado durante a vigência do procedimento.

9.7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Considerando que a Administração poderá não contratar todos os credenciados simultaneamente, a distribuição das oportunidades observará critérios objetivos, transparentes e previamente definidos, em conformidade com o art. 79, inciso I e § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável à hipótese de credenciamento adotada.

9.7.1. A cada nova demanda de apresentação artística, a Administração identificará a categoria necessária, o perfil artístico, o estilo musical, o repertório compatível, a data, o local, a duração prevista e as demais características relevantes do evento.

9.7.2. A seleção para cada demanda será realizada mediante **sorteio específico entre os credenciados aptos e compatíveis com a apresentação pretendida**, observadas as regras de prioridade territorial, disponibilidade e rodízio previstas neste Termo de Referência e detalhadas no Edital.

9.7.3. Será dada prioridade aos artistas e grupos sediados ou residentes no Município de Belmonte/SC. Não havendo interessados locais aptos, disponíveis ou suficientes para atender à demanda, poderão ser convocados os credenciados da região do Extremo Oeste de Santa Catarina, conforme a delimitação territorial expressamente estabelecida no Edital.

9.7.4. A prioridade territorial deverá ser aplicada de forma objetiva e documentada, considerando a categoria artística e a compatibilidade com o evento. A convocação de artistas regionais deverá ser justificada quando não houver credenciados locais aptos e disponíveis em número suficiente ou quando não atenderem às características necessárias à apresentação.

9.7.5. O sorteio será realizado separadamente para cada demanda, entre os credenciados que preencham os requisitos correspondentes, assegurando igualdade de condições entre os participantes elegíveis. O procedimento poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, conforme definido no Edital, devendo ser registrado em ata, relatório ou documento equivalente, com identificação dos participantes, resultado e eventuais ocorrências.



9.7.6. A Administração manterá controle das contratações e convocações realizadas, por categoria artística e abrangência territorial, para permitir o acompanhamento do rodízio e favorecer a distribuição equilibrada das oportunidades entre os credenciados aptos.

9.7.7. O histórico de contratações anteriores poderá ser considerado no controle do rodízio, de acordo com critérios objetivos estabelecidos no Edital, sem substituir o sorteio previsto para cada nova demanda. A metodologia deverá assegurar transparência e evitar favorecimento, repetição injustificada de convocações ou exclusão arbitrária de credenciados.

9.7.8. O credenciado sorteado será convocado para manifestar sua disponibilidade e aceitar as condições da apresentação. Em caso de recusa, ausência de resposta no prazo estabelecido, indisponibilidade para a data ou impossibilidade devidamente constatada, a ocorrência será registrada e será convocado o próximo credenciado, conforme a ordem resultante do sorteio ou a lista de suplência correspondente.

9.7.9. A recusa justificada ou a indisponibilidade para uma apresentação específica não implicará, por si só, descredenciamento, sem prejuízo das consequências previstas no Edital para recusas injustificadas, descumprimento de obrigações ou outras situações expressamente regulamentadas.

9.7.10. Novos interessados poderão requerer o credenciamento durante a vigência do chamamento público, desde que atendam às condições estabelecidas no Edital. Após o deferimento, passarão a integrar o cadastro da respectiva categoria e participarão das futuras distribuições da demanda, conforme as regras de inclusão, sorteio e rodízio previstas no instrumento convocatório.

9.8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a definição do prestador conforme os critérios estabelecidos, a contratação será formalizada mediante o instrumento cabível, com indicação do objeto, categoria artística, data, local, duração, valor por hora, obrigações das partes e demais condições necessárias à execução.

A contratação direta deverá ser instruída e formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável, a comprovação da habilitação do contratado, a razão da escolha, a justificativa do preço, a disponibilidade orçamentária, a autorização competente e a publicidade exigida pela legislação.

9.9. O procedimento de seleção e distribuição da demanda deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, motivação, eficiência e interesse público, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previstos no Edital.

9.10. As regras operacionais do credenciamento, incluindo documentação, prazos, sorteio, lista de suplência, rodízio, convocação, desistência, inclusão de novos credenciados e formalização contratual, deverão constar de forma clara no Edital, ao qual este Termo de Referência estará vinculado.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato



de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a procedimentos de credenciamento e contratações públicas similares promovidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, contemplando municípios de Santa Catarina e de outro estado, com o objetivo de identificar valores de referência para a contratação de apresentações artísticas e musicais, incluindo cantores solo, duplas ou trios musicais, bandas ou grupos musicais e DJs.

Para a definição dos valores estimados, foram coletados os preços divulgados nos procedimentos consultados, considerando os valores por hora de apresentação e as características das categorias correspondentes ao objeto pretendido pelo Município de Belmonte/SC.

Após o levantamento, procedeu-se ao cálculo da média aritmética simples dos valores coletados para cada categoria, obtendo-se os seguintes resultados:

- **Item 1 – Cantor solo:** foram identificados 4 valores de referência, cuja média resultou em **R\$ 556,93 por hora;**
- **Item 2 – Dupla ou trio musical:** foram identificados 6 valores de referência, cuja média resultou em **R\$ 1.089,24 por hora;**
- **Item 3 – Banda ou grupo musical:** foram identificados 5 valores de referência, cuja média resultou em **R\$ 2.134,94 por hora;**
- **Item 4 – DJ:** foram identificados 2 valores de referência específicos para essa categoria, cuja média resultou em **R\$ 425,00 por hora.**

A utilização da média aritmética simples teve por finalidade estabelecer um parâmetro de comparação entre os preços praticados nos procedimentos públicos pesquisados, subsidiando a definição dos valores estimados para o credenciamento.

Ressalta-se que os valores coletados devem ser analisados em conjunto com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto ao número de integrantes, aos equipamentos necessários, à duração das apresentações e à inclusão de despesas com deslocamento e demais custos relacionados à execução dos serviços. Eventuais diferenças nas condições de contratação devem ser consideradas na avaliação da compatibilidade dos preços pesquisados.

Dessa forma, os valores médios obtidos constituem referências para a estimativa da contratação, devendo sua adequação ser avaliada pela Administração antes da fixação dos valores definitivos, de modo a buscar preços compatíveis com o mercado e com as condições de execução dos serviços, observados os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CANTOR SOLO, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE QUALQUER GÊNERO MUSICAL	500	HR	R\$ 556,93	R\$ 278.465,00



02	CANTORES DUPLA/TRIO, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE QUALQUER GÊNERO MUSICAL	200	HR	R\$ 1.089,24	R\$ 217.848,00
03	BANDA/GRUPO MUSICAL COMPOSTO COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES E NO MÍNIMO DOIS INSTRUMENTOS SENDO BATERIA OU VIOLÃO/GUITARRA/VIOLA/GAITA/TECLADO/BAIXO	100	HR	R\$ 2.134,94	R\$ 213.494,00
04	DJS (SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: CDJ'S, MIXERS E PICKUPS.	70	HR	R\$ 425,00	R\$ 29.750,00

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas em decorrência deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Belmonte/SC, consignadas nos respectivos orçamentos dos exercícios financeiros em que ocorrerem as contratações e a execução dos serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. A indicação específica da dotação orçamentária, compreendendo unidade orçamentária, ação, programa, projeto/atividade, fonte de recursos e elemento de despesa, será realizada por ocasião da formalização de cada contratação, conforme a natureza da despesa e os recursos disponíveis no respectivo exercício financeiro.

11.3. Para as contratações que ultrapassarem o exercício financeiro, deverão ser observadas as disposições legais relativas à execução orçamentária e à existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas em cada exercício.

12. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

12.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (x) Não

Justificativa: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços artísticos por categorias específicas, cuja execução não exige associação entre empresas, sendo possível a participação individual dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital. A vedação não compromete a competitividade do credenciamento, diante da natureza e das características do objeto.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por lote () Por grupo de itens () Global (X) por item

Justificativa: A adjudicação será realizada por item, considerando a divisão do objeto em categorias artísticas distintas, permitindo o credenciamento e a eventual contratação dos interessados conforme a categoria para a qual foram habilitados, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital.



14. MODALIDADE:

☐ Pregão Eletrônico ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo Competitivo
☒ Credenciamento ☐ Inexigibilidade de Licitação ☐ Dispensa de Licitação

Fundamentação e justificativa da modalidade:

A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores de serviços artísticos, em condições padronizadas, conforme a necessidade da Administração Pública.

Nos termos do art. 79, inciso I, da referida Lei, o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Nesse contexto, o Município pretende credenciar cantores solo, duplas ou trios musicais, bandas e DJs, possibilitando a contratação de diferentes artistas para atender à programação de eventos municipais, de acordo com as características de cada evento, a disponibilidade dos credenciados e o interesse público.

A adoção do credenciamento justifica-se pela diversidade de estilos musicais e formatos de apresentações necessários à programação cultural e recreativa do Município, bem como pela conveniência de manter cadastro de profissionais e grupos artísticos previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme as demandas que surgirem durante a vigência do procedimento.

O modelo permite que todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital possam ser credenciados, sem disputa destinada à escolha de um único vencedor, observadas as condições previamente estabelecidas para cada categoria artística, inclusive quanto à remuneração, à duração das apresentações e às obrigações de execução.

Considerando que a demanda por apresentações poderá variar conforme o calendário de eventos, a Administração adotará critérios objetivos e transparentes para a distribuição das oportunidades, mediante sorteio específico para cada demanda entre os credenciados aptos e compatíveis com a apresentação pretendida, observada a prioridade estabelecida para artistas de Belmonte/SC e, conforme as regras do Edital, para artistas da região do Extremo Oeste de Santa Catarina, além dos mecanismos de rodízio e controle das convocações.

O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, número mínimo de apresentações ou quantidade mínima de horas, ficando cada contratação condicionada à existência de demanda administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais e editalícias.

Dessa forma, entende-se que o credenciamento constitui instrumento adequado para ampliar as possibilidades de participação dos artistas interessados, promover a diversidade cultural, favorecer a valorização dos artistas locais e regionais e assegurar maior flexibilidade à Administração no atendimento



das necessidades relacionadas à realização de eventos municipais, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☐ Menor preço ☐ Maior desconto ☐ Técnica e preço
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico ☐ Maior lance (leilões)
- ☐ Maior retorno econômico ☒ Atender as qualificações exigidas

A seleção dos interessados ocorrerá mediante verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital, considerando a categoria artística pretendida. Os valores serão previamente estabelecidos pela Administração, não havendo disputa por menor preço entre os interessados. A escolha para cada apresentação observará os critérios objetivos de distribuição da demanda, incluindo sorteio específico, prioridade territorial e rodízio, conforme as regras do edital.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- ☐ Não ☒ **Sim. Quais: Pedido de credenciamento e proposta comercial.**

Será aceito o pedido de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida no Edital, devendo o interessado preencher a proposta comercial conforme o modelo disponibilizado pela Administração, informando, obrigatoriamente, a categoria artística pretendida (cantor(a) solo, dupla/trio musical, banda ou DJ), o estilo musical e o repertório ou as informações artísticas solicitadas, além dos demais dados necessários à identificação do interessado e à avaliação de sua compatibilidade com o objeto do credenciamento.

A proposta deverá observar os valores previamente estabelecidos pela Administração para a respectiva categoria, não sendo admitida a apresentação de valores divergentes dos fixados no Edital. O pedido de credenciamento e a proposta comercial serão analisados juntamente com os documentos apresentados, para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos para o credenciamento.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ☐ Será exigida amostra do objeto ofertado
- ☒ Não será exigida amostra do objeto ofertado

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- ☐ Somente por assinatura de contrato
- ☐ Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- ☐ Assinatura de Ata de Registro de Preços + Autorização de Fornecimento
- ☒ **Assinatura de contrato + Ordem de Serviço/Convocação para apresentação artística.**

A contratação de cada credenciado será formalizada por meio do instrumento contratual cabível, acompanhado de Ordem de Serviço ou documento equivalente de convocação, contendo, no mínimo, a



categoria artística, a data, o local, o horário, a duração da apresentação e o valor correspondente, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

19. VIGÊNCIA:

Vigência do edital de credenciamento

O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

Nos primeiros 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação, será realizado o período inicial de recebimento dos pedidos de credenciamento, com posterior análise da documentação apresentada e divulgação da relação dos interessados habilitados.

Após esse período inicial, poderão ser apresentados novos pedidos de credenciamento durante a vigência do edital, os quais serão analisados conforme os requisitos e procedimentos estabelecidos neste instrumento. Os interessados somente passarão a integrar o cadastro de credenciados após a aprovação da documentação e o cumprimento das exigências previstas.

O encerramento da vigência do edital observará a legislação aplicável, especialmente as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas ao cadastramento permanente de novos interessados.

Vigência dos contratos

Cada contrato decorrente deste credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que a prorrogação seja juridicamente admissível para o objeto contratado, esteja devidamente justificada e autorizada pela Administração e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e à formalização do respectivo termo aditivo.

A prorrogação não será automática nem constituirá direito adquirido do contratado, dependendo de decisão expressa e motivada da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência contratual deverá ser compatível com a natureza e as condições dos serviços artísticos contratados, não podendo a previsão de prazo inicial ou de prorrogação ser interpretada como garantia de novas apresentações, de contratação mínima ou de remuneração por serviços não executados.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

☒ Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

☐ Será exigida garantia e/ou validade do objeto

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?



() Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços artísticos em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente;

II. Realizar a apresentação artística na categoria para a qual foi credenciada, observando o estilo musical, o repertório informado, as características do evento e as demais condições previamente acordadas com a Administração;

III. Executar integralmente a quantidade de horas contratadas, considerando que a unidade de medida dos serviços é a hora (h), cumprindo rigorosamente a duração estabelecida para cada apresentação, conforme a Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração, não sendo permitida a redução do período contratado sem prévia autorização da Administração;

IV. Comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início, a fim de realizar os preparativos necessários e alinhar os aspectos técnicos com os responsáveis pelo evento;

V. Disponibilizar os instrumentos musicais, equipamentos de uso pessoal, acessórios e demais materiais necessários à execução de sua apresentação, conforme as características da categoria artística e as condições definidas para cada evento;

VI. No caso de DJs, responsabilizar-se pelos equipamentos específicos necessários à sua atuação, incluindo CDs, mixer, pickups e demais equipamentos pessoais, ressalvados aqueles cuja disponibilização tenha sido expressamente atribuída à Administração;

VII. Informar previamente à Administração a necessidade de equipamentos, estruturas ou recursos técnicos específicos, bem como comunicar, com antecedência, a disponibilidade de equipamentos próprios de som, iluminação ou outras estruturas, para possibilitar o adequado planejamento e evitar disponibilizações desnecessárias;

VIII. Realizar, em conjunto com os responsáveis indicados pela Administração, os alinhamentos técnicos necessários à montagem, à passagem de som e à execução da apresentação, respeitando os horários e as orientações estabelecidos para o evento;

IX. Utilizar adequadamente o palco, os equipamentos e as estruturas disponibilizados pela Administração, zelando pela conservação dos bens públicos e comunicando imediatamente qualquer dano, falha ou irregularidade identificada;



X. Manter conduta profissional, respeitosa e compatível com a natureza do evento e com o ambiente público, observando as orientações da Administração quanto à programação, ao repertório e às condições de realização da apresentação;

XI. Responsabilizar-se pela regularidade e pela legitimidade da utilização de músicas, obras, fonogramas, imagens e demais conteúdos protegidos por direitos autorais ou direitos conexos, conforme a legislação aplicável e as responsabilidades atribuídas ao contratado;

XII. Arcar integralmente com as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, combustível, alimentação, bebidas, hospedagem, instrumentos, equipamentos próprios, acessórios, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, não sendo devido qualquer pagamento adicional ou reembolso pelo Município, salvo previsão expressa no instrumento contratual;

XIII. Não transferir a terceiros, subcontratar ou delegar a execução da apresentação artística contratada, devendo o serviço ser executado pelo artista, dupla, trio ou grupo efetivamente credenciado e contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração;

XIV. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a realização da apresentação, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando cabível, sem que a comunicação implique dispensa automática das obrigações assumidas;

XV. Não cancelar, interromper, reduzir a duração ou alterar unilateralmente a apresentação contratada, salvo diante de situação excepcional devidamente justificada ou de determinação da Administração, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável;

XVI. Observar as normas de segurança, as orientações dos responsáveis pelo evento e as regras de utilização do espaço público, interrompendo a atuação quando houver determinação da Administração ou situação que represente risco à integridade das pessoas;

XVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou de seus equipamentos, quando caracterizada sua responsabilidade, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município;

XVIII. Manter, durante a vigência do credenciamento e de seus contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando qualquer alteração que possa afetar sua regularidade ou capacidade de execução;

XIX. Apresentar os documentos exigidos para a liquidação e o pagamento da despesa, conforme sua condição de pessoa física ou jurídica e as disposições do Edital e do instrumento contratual;

XX. Cumprir as orientações legítimas do gestor e do fiscal do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e corrigir as irregularidades que forem de sua responsabilidade;



XXI. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

22.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Formalizar cada contratação mediante o instrumento cabível e encaminhar ao contratado a respectiva Ordem de Serviço, convocação ou documento equivalente, com as informações necessárias à execução da apresentação;

II. Informar ao contratado, com antecedência razoável, a data, o horário, o local, a duração e as características da apresentação, bem como as demais orientações pertinentes à programação do evento;

III. Disponibilizar, conforme o planejamento e as necessidades de cada evento, o palco e os demais recursos que tenham sido atribuídos à Administração no instrumento contratual ou nas orientações técnicas previamente acordadas;

IV. Informar as condições de acesso ao local e as orientações necessárias à montagem, à passagem de som, à preparação e à realização da apresentação;

V. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis;

VI. Verificar o cumprimento da data, do horário, do local, da categoria artística e da duração contratada, bem como a conformidade da apresentação com as condições estabelecidas no instrumento contratual;

VII. Comunicar ao contratado eventuais irregularidades constatadas durante a execução e solicitar as providências necessárias à sua correção, quando cabíveis;

VIII. Registrar a realização da apresentação, incluindo a data, o local, os horários de início e término, a quantidade de horas executadas e eventuais ocorrências relevantes, para fins de fiscalização, medição e liquidação da despesa;

IX. Atestar a execução dos serviços após a verificação de seu efetivo cumprimento e da conformidade com as condições contratadas;

X. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação exigível;

XI. Comunicar formalmente ao contratado eventuais alterações de programação, cancelamentos ou mudanças de local e horário, observadas as disposições do instrumento contratual e a legislação aplicável;

XII. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação;



XIII. Disponibilizar informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, dentro de suas atribuições e responsabilidades;

XIV. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Edital, por este Termo de Referência, pelo instrumento contratual e pela legislação aplicável.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O recebimento dos serviços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual ou Ordem de Serviço.

23.2. O recebimento ocorrerá após a realização de cada apresentação artística, mediante conferência pelo servidor responsável pela fiscalização, que verificará o cumprimento da categoria artística contratada, da data, do horário, do local e da quantidade de horas previstas para a execução do serviço.

23.3. Considerando que a unidade de medida dos serviços é a hora (h), o recebimento ficará condicionado à efetiva execução da quantidade de horas contratadas, observados os horários de início e término da apresentação e as demais condições estabelecidas pela Administração.

23.4. A execução será registrada por meio de relatório, atesto ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do artista ou grupo contratado, a data e o local da apresentação, os horários de início e término, a quantidade de horas executadas e eventuais ocorrências relevantes.

23.5. Constatada a execução parcial, a redução injustificada da duração contratada ou qualquer outra desconformidade, o fato deverá ser registrado pelo fiscal do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à medição e ao pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

23.6. O recebimento e a atestação dos serviços não excluem a responsabilidade do contratado pela adequada execução do objeto, nem impedem a Administração de adotar as medidas cabíveis caso sejam identificadas irregularidades relacionadas à prestação realizada.

23.7. Para fins de pagamento, serão consideradas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo servidor responsável, observados o valor por hora estabelecido para a respectiva categoria artística, a documentação exigida para a liquidação da despesa e as demais condições previstas no Edital e no instrumento contratual.

23.8. O recebimento dos serviços não implica renúncia da Administração ao direito de apurar eventuais descumprimentos contratuais e aplicar as medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

24.1. A execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Administração Municipal de Belmonte/SC, em conformidade



com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 99/2025, que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos no âmbito do Município, observadas as disposições aplicáveis.

24.2. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços artísticos, verificando o cumprimento das disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na Ordem de Serviço ou documento equivalente e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

24.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela adequada execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade do Município por atos ou omissões do contratado.

24.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a realização das apresentações artísticas nos locais, datas e horários estabelecidos;

II – verificar se a apresentação está sendo executada pelo artista, dupla, trio, banda ou DJ efetivamente contratado, conforme a categoria e as condições do credenciamento;

III – conferir o cumprimento da quantidade de horas contratadas, considerando os horários de início e término da apresentação;

IV – verificar a observância do estilo musical, do repertório informado e das demais condições artísticas estabelecidas na contratação, quando aplicável;

V – verificar o cumprimento da antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para comparecimento ao local da apresentação, conforme previsto neste Termo de Referência;

VI – acompanhar as condições de utilização do palco, dos equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas disponibilizadas pela Administração;

VII – registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo atrasos, ausências, interrupções, redução das horas contratadas, alterações não autorizadas e demais desconformidades;

VIII – solicitar esclarecimentos e providências ao contratado quando identificadas falhas ou irregularidades na execução;

IX – verificar e registrar as horas efetivamente executadas, para fins de recebimento, medição e pagamento;

X – elaborar ou conferir o relatório de execução da apresentação, contendo, no mínimo, a identificação do contratado, a data, o local, os horários de início e término, a quantidade de horas executadas e eventuais ocorrências;



XI – realizar o atesto dos serviços efetivamente executados e em conformidade com as condições contratuais;

XII – comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências administrativas que ultrapassem sua competência.

24.5. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, ausência do contratado, descumprimento dos horários, execução parcial das horas contratadas, interrupções, alterações não autorizadas e outras situações relevantes, mantendo os registros necessários à instrução do processo administrativo.

24.6. Identificada irregularidade ou desconformidade, o fiscal deverá solicitar ao contratado a adoção das providências necessárias à sua correção e, quando a situação ultrapassar sua competência, comunicar o fato ao gestor para adoção das medidas administrativas cabíveis.

24.7. Quando houver situação que comprometa a segurança das pessoas, a integridade dos bens públicos ou a adequada realização do evento, o fiscal deverá comunicar imediatamente a ocorrência à Administração e adotar, dentro de suas atribuições, as providências necessárias, inclusive solicitar a interrupção da apresentação quando a situação assim exigir.

24.8. A Administração poderá realizar inspeções, diligências e registros documentais, inclusive fotográficos, quando pertinentes, para comprovar as condições de execução dos serviços, respeitados os direitos dos envolvidos e as normas aplicáveis.

24.9. O contratado deverá prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela fiscalização, colaborar com as atividades de acompanhamento e apresentar os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.

24.10. A recusa injustificada do contratado em atender às determinações regulares da fiscalização, bem como o descumprimento das obrigações assumidas, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições do Edital, do instrumento contratual e da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

24.11. O acompanhamento e a fiscalização compreenderão, ainda, a verificação do cumprimento das condições de credenciamento, da categoria artística contratada, da data, do horário, do local e da duração da apresentação, da execução integral das horas contratadas, das obrigações relativas aos equipamentos e instrumentos de responsabilidade do contratado, bem como das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

24.12. DOS GESTORES E FISCAIS



24.12.1. Ficam designados como gestores e fiscais dos contratos decorrentes deste credenciamento os servidores indicados abaixo, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços no âmbito de suas respectivas Secretarias:

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

- Gestor do Contrato: Maicon Bonet;
- Fiscal do Contrato: Lucas Gabriel de Paula.

Secretaria Municipal de Educação

- Gestora do Contrato: Marizete B. Trevizan;
- Fiscal do Contrato: Francini Garcia Kasali.

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Gestor do Contrato: Fernando Revers;
- Fiscal do Contrato: Claudia Maristela K. Teixeira.

Secretaria Municipal de Administração

- Gestora do Contrato: Rosangela Sigulin Pelissari;
- Fiscais do Contrato: Amanda Carla Pisoni e João Carlos de Godoy.

24.12.2. Compete aos gestores coordenar o acompanhamento da execução contratual, avaliar as ocorrências registradas pelos fiscais e promover os encaminhamentos administrativos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

24.12.3. Compete aos fiscais acompanhar a realização das apresentações artísticas, verificar o cumprimento da data, do horário, do local e da quantidade de horas contratadas, registrar eventuais ocorrências e atestar os serviços efetivamente executados, para fins de recebimento e pagamento.

24.12.4. A fiscalização deverá observar as atribuições e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 99/2025, sem prejuízo de eventuais substituições ou novas designações formalizadas pela Administração.

24.12.5. A designação dos servidores deverá guardar correspondência com a Secretaria responsável pela demanda e pela contratação, cabendo à Administração formalizar eventuais alterações necessárias.

25. SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado ou contratado sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.



Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios legais, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da legislação aplicável;

II – Multa, conforme os percentuais, critérios de cálculo e limites estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, inclusive nas hipóteses de atraso, inexecução parcial ou total e demais descumprimentos das obrigações assumidas;

III – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e limites legais;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas, mediante o procedimento e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins desta contratação, poderão ensejar a aplicação de sanções, conforme a gravidade da conduta e as disposições do Edital:

- a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pela Administração, para realizar a apresentação artística na data, no horário e no local previamente estabelecidos;
- b) apresentar-se com atraso injustificado que comprometa a programação do evento;
- c) executar quantidade de horas inferior à contratada, sem autorização prévia da Administração ou justificativa legalmente aceita;
- d) interromper ou abandonar injustificadamente a apresentação antes do cumprimento integral das horas contratadas;
- e) realizar apresentação em desacordo com a categoria artística para a qual foi credenciado e contratado, ou descumprir as condições artísticas expressamente estabelecidas no instrumento contratual;
- f) deixar de disponibilizar os instrumentos, equipamentos pessoais ou acessórios de sua responsabilidade, comprometendo a execução da apresentação;
- g) deixar de comunicar previamente necessidades técnicas específicas que sejam de sua responsabilidade e que comprometam a realização do serviço;
- h) transferir ou subcontratar a execução da apresentação sem autorização da Administração, quando tal conduta for vedada pelo Edital e pelo instrumento contratual;



i) prestar informações falsas, apresentar documentação inverídica ou praticar fraude relacionada ao credenciamento ou à execução contratual;

j) descumprir determinações regulares da fiscalização ou deixar de prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;

k) praticar atos que comprometam a segurança, a regularidade ou a adequada realização do evento;

l) incorrer em qualquer outra conduta tipificada como infração administrativa pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A recusa ou indisponibilidade do credenciado para uma apresentação específica deverá ser analisada conforme as regras de convocação previstas no Edital, não constituindo automaticamente infração administrativa. A aplicação de sanção dependerá da existência de obrigação assumida, da caracterização da conduta infracional e da observância do procedimento legal cabível.

A aplicação de multa ou de outra sanção não afasta a obrigação de reparar os danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, quando cabível, nem impede a adoção das demais medidas administrativas previstas na legislação.

Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o caso, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de mecanismos de integridade, nos termos da legislação aplicável.

As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante o procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação de sanções não prejudica a possibilidade de extinção contratual, descredenciamento ou adoção de outras medidas legalmente cabíveis, desde que observados os fundamentos, os requisitos e os procedimentos previstos na legislação e no Edital.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1 O procedimento de credenciamento será processado conforme as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

26.2. Os interessados deverão apresentar o pedido de credenciamento, acompanhado da proposta comercial preenchida conforme o modelo disponibilizado pela Administração e de toda a documentação exigida no Edital, indicando a categoria artística pretendida e as informações necessárias à identificação e caracterização da apresentação.



26.3. Durante os primeiros 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do Edital, será realizado o período inicial de recebimento dos pedidos, seguido da análise da documentação apresentada e da divulgação dos resultados correspondentes.

26.4. Os pedidos serão analisados pela Administração, que verificará o atendimento aos requisitos de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas no Edital. Caso sejam identificadas falhas ou ausência de documentos, serão adotadas as providências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

26.5. Serão credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Edital, mediante divulgação do resultado e inclusão no cadastro correspondente à categoria artística para a qual foram habilitados.

26.6. Os pedidos apresentados após o período inicial de 15 (quinze) dias poderão ser recebidos e analisados durante a vigência do procedimento, conforme as regras do Edital. Os interessados somente integrarão o cadastro de credenciados após a conclusão favorável da análise documental, observados os critérios de participação nas futuras distribuições da demanda.

26.7. A Administração manterá registro atualizado dos credenciados, organizado por categoria artística, contendo as informações necessárias à identificação dos profissionais e grupos habilitados, ao controle das convocações e à distribuição das oportunidades.

26.8. A existência de cadastro de credenciados não implica obrigação de contratação, garantia de apresentações ou direito a quantidade mínima de horas, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios estabelecidos no Edital.

26.9. Surgindo demanda por apresentação artística, a Administração identificará a categoria necessária e aplicará os critérios objetivos de distribuição previstos no Edital, incluindo o sorteio específico para cada demanda, a prioridade territorial e o controle de rodízio, quando aplicáveis.

26.10. O credenciado selecionado será convocado para confirmar sua disponibilidade e formalizar a contratação, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital. Em caso de recusa, indisponibilidade ou ausência de resposta no prazo previsto, serão adotadas as regras de convocação dos demais credenciados aptos.

26.11. A contratação será formalizada por meio do instrumento cabível, acompanhado de Ordem de Serviço ou documento equivalente, com indicação da categoria artística, data, local, horário, duração da apresentação, valor por hora e demais condições necessárias à execução.

26.12. Os atos relevantes do procedimento, incluindo análise documental, decisões de habilitação, resultados, sorteios, convocações e contratações, serão registrados no processo administrativo e divulgados na forma prevista no Edital e na legislação aplicável.



26.13. O procedimento será conduzido de forma objetiva e transparente, sendo vedada a adoção de critérios de seleção ou distribuição não previstos no Edital, assegurada a observância das condições estabelecidas para todos os interessados.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Lucas Gabriel Spuldaro da Silva
ASSESSOR DE IMPRENSA

Belmonte-SC, 13 de outubro de 2026.



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Tipo de interessado:

() Pessoa física

() Pessoa jurídica

Nome completo ou razão social: _____

Nome artístico ou nome do grupo/banda/DJ: _____

CPF: _____

CNPJ, se aplicável: _____

Data de nascimento, se pessoa física: // _____

Endereço completo: _____

Bairro: _____

Município: _____

UF: _____

CEP: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Preencher somente quando o requerente for pessoa jurídica ou estiver representado por terceiro legalmente autorizado.



Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

3. CATEGORIA ARTÍSTICA PRETENDIDA

Assinalar **somente uma** das categorias previstas no edital:

- ☐ Item 1 – Cantor(a) solo
- ☐ Item 2 – Dupla ou trio musical
- ☐ Item 3 – Banda ou grupo musical
- ☐ Item 4 – DJ

Nome dos integrantes, quando se tratar de dupla, trio, banda ou grupo:

4. ESTILO MUSICAL E CARACTERÍSTICAS DA APRESENTAÇÃO

4.1. Estilo(s) musical(is) que o interessado está apto a apresentar:

- ☐ Sertanejo raiz
- ☐ Sertanejo universitário
- ☐ Gaúcha/regionalista
- ☐ Música tradicionalista
- ☐ Popular brasileira (MPB)
- ☐ Pop
- ☐ Pop rock



() Rock

() Gospel

() Pagode/samba

() Forró

() Country

() Música eletrônica

() Outros: _____

4.2. Descrição da apresentação e do repertório:

4.5. Equipamentos e estrutura disponibilizados pelo próprio credenciado:

() Instrumentos musicais

() Equipamentos de sonorização

() Equipamentos de iluminação

() Equipamentos próprios para DJ

() Outros: _____

Descrição complementar: _____

5. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO LOCAL OU REGIONAL

Município de residência ou domicílio do interessado: _____

Município em que desenvolve suas atividades artísticas: _____

6. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui



Titular da conta: _____

CPF ou CNPJ do titular: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo de conta: (☐) Corrente (☐) Poupança (☐) Outra: _____

Chave Pix, se aplicável: _____

Os dados bancários deverão corresponder à titularidade do credenciado, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

Belmonte/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal

Nome completo: _____

CPF: _____



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Tipo de interessado: () Pessoa Física – PF () Pessoa Jurídica – PJ

Nome completo/Razão Social: _____

Nome artístico/Nome do grupo/DJ: _____

CPF: _____ CNPJ (se houver): _____

Endereço: _____

Representante legal ou procurador, quando aplicável: _____

CPF do representante: _____ RG: _____

Telefone/WhatsApp: _____ E-mail: _____

2. DECLARAÇÕES

O interessado acima identificado, por si ou por seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica ou houver representação formal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – não se encontra impedido de participar do presente credenciamento ou de contratar com a Administração Pública, observadas as sanções e restrições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

II – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III – cumpre, quando legalmente exigível, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV – não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no



procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas abrangidas pela vedação legal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – conhece e aceita as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento, comprometendo-se a cumprir as obrigações aplicáveis à sua categoria de credenciamento;

VI – as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros e autênticos, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração relevante;

VII – as informações sobre a categoria artística, o estilo musical, o repertório, a composição do grupo e os materiais de comprovação apresentados correspondem às características reais da apresentação ofertada;

VIII – possui condições de executar as apresentações para as quais solicitar o credenciamento, conforme os requisitos, horários, locais e demais condições estabelecidos pela Administração;

IX – está ciente de que o credenciamento não garante contratação, convocação, quantidade mínima de apresentações ou exclusividade, devendo as contratações observar as regras de distribuição, os critérios de prioridade territorial e os demais procedimentos previstos no edital e no Termo de Referência;

X – está ciente de que os pagamentos estarão sujeitos à comprovação da efetiva execução dos serviços e às retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, conforme sua natureza jurídica e seu enquadramento;

XI – quando se tratar de pessoa jurídica, declara que os valores ofertados contemplam os custos necessários ao cumprimento das obrigações legais incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive trabalhistas, previdenciárias e tributárias, quando aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Belmonte/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal

Nome completo: _____

CPF: _____



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC E

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa à Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, Belmonte/SC, CEP 89900-000, neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço(s) não contínuo(s) de CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, MÚSICOS E PROFISSIONAIS DO SETOR MUSICAL, NAS CATEGORIAS CANTOR(A) SOLO, DUPLA/TRIO MUSICAL, BANDA/GRUPO E DJ **LOCAIS E REGIONAIS**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-MUSICAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES, ATIVIDADES CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME AS CONDIÇÕES, OS CRITÉRIOS E OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN
01	CANTOR SOLO, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE QUALQUER GÊNERO MUSICAL	500	HR



02	CANTORES DUPLA/TRIO, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE QUALQUER GÊNERO MUSICAL	200	HR
03	BANDA/GRUPO MUSICAL COMPOSTO COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES E NO MÍNIMO DOIS INSTRUMENTOS SENDO BATERIA OU VIOLÃO/GUITARRA/VIOLA/GAITA/TECLADO/BAIXO	100	HR
04	DJS (SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: CDJ'S, MIXERS E PICKUPS.	70	HR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Cada contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que a prorrogação seja juridicamente admissível para o objeto contratado, esteja devidamente justificada e autorizada pela Administração e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e à formalização do respectivo termo aditivo.

2.2. A prorrogação não será automática nem constituirá direito adquirido do contratado, dependendo de decisão expressa e motivada da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Qualquer prorrogação ou alteração da vigência deverá ser justificada e formalizada previamente, observadas as hipóteses, limites e requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma eventual e sob demanda, mediante convocação formal do CONTRATADO pela CONTRATANTE, conforme a programação de eventos, festividades, atividades culturais, comemorativas, institucionais e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Belmonte/SC, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.



3.2. As apresentações artístico-musicais deverão ser realizadas nos locais, datas e horários indicados pela CONTRATANTE, respeitada a categoria artística para a qual o CONTRATADO foi credenciado e contratado, bem como a duração da apresentação e as demais condições definidas na respectiva convocação.

3.3. A convocação deverá ocorrer por meio formal, com indicação, sempre que aplicável, da data, do local, do horário, da duração prevista da apresentação, da categoria artística, do valor correspondente e das demais orientações necessárias à execução do serviço.

3.4. O CONTRATADO deverá comparecer ao local indicado com antecedência suficiente para a preparação e organização da apresentação, cumprindo os horários estabelecidos, as condições técnicas exigidas e as orientações operacionais da Administração Municipal.

3.5. Compete ao CONTRATADO executar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se pelos instrumentos, equipamentos e demais recursos que sejam de sua responsabilidade, conforme a categoria artística contratada e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.6. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, aos quais competirá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências, solicitar esclarecimentos e adotar ou encaminhar as providências necessárias à regular execução do objeto, observadas as atribuições de cada agente público.

3.7. A execução de cada apresentação deverá ser comprovada por meio de registro ou documento definido pela CONTRATANTE, que permita verificar a realização do serviço, a data, o local, a categoria artística e a quantidade de horas efetivamente executadas, para fins de ateste e pagamento.

3.8. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à apresentação dos documentos exigidos e ao respectivo ateste pelo responsável competente, observados os valores por hora estabelecidos para a categoria contratada, as condições previstas no Termo de Referência e as demais disposições contratuais.

3.9. O credenciamento não assegura ao CONTRATADO direito à contratação mínima, quantidade mínima de apresentações ou garantia de convocação, ficando cada contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios objetivos de convocação e distribuição das oportunidades previstos no edital.

3.10. O CONTRATADO deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a execução da apresentação, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

3.11. Os procedimentos de convocação, distribuição das oportunidades, controle das horas executadas e acompanhamento dos saldos deverão observar os critérios estabelecidos no edital de



credenciamento e no Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico aos credenciados e respeito aos limites quantitativos e financeiros da contratação.

3.12. A execução e a gestão contratual observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável, o edital de credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pelo artista, músico, grupo musical, banda ou DJ credenciado e contratado, em conformidade com a categoria artística e as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no Termo de Referência.

4.2. O CONTRATADO permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas, não sendo permitida a transferência da execução da apresentação a terceiros em substituição ao profissional ou grupo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Os serviços contratados serão remunerados de acordo com os valores por hora de apresentação estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, conforme a categoria artística para a qual o CONTRATADO foi credenciado e contratado.

5.2. O valor estimado deste contrato é de R\$ [VALOR NUMÉRICO] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente ao limite financeiro previsto para as contratações decorrentes deste instrumento, observados a quantidade estimada de horas, o valor unitário da respectiva categoria artística e a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

5.3. Os preços contratados deverão contemplar todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais e equipamentos de responsabilidade do CONTRATADO, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

5.4. Não será devido pagamento por serviços não executados ou por despesas adicionais que não estejam previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou neste contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas e formalizadas pela Administração, quando exigível.

5.5. O CONTRATADO declara conhecer as condições de execução do objeto e que os valores contratados contemplam os recursos e as providências necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, conforme o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e este instrumento contratual.



5.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas de apresentação efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, conforme o valor unitário estabelecido para a respectiva categoria artística, respeitados os limites quantitativos e financeiros da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante prévio empenho, após a efetiva execução dos serviços, o recebimento e o ateste pelo responsável designado pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e neste contrato.

6.2. A medição dos serviços será realizada com base nas horas de apresentação efetivamente executadas, considerando a quantidade de horas contratadas e o valor por hora estabelecido para a respectiva categoria artística, ficando o pagamento condicionado à comprovação da execução e ao ateste da fiscalização municipal.

6.3. Para comprovação da execução, a fiscalização deverá registrar, no mínimo, a identificação do artista ou grupo contratado, a data e o local da apresentação, os horários de início e término, a quantidade de horas executadas e eventuais ocorrências relevantes.

6.4. A documentação necessária ao pagamento deverá observar a natureza jurídica do CONTRATADO, distinguindo-se os procedimentos aplicáveis à pessoa física e à pessoa jurídica, conforme a legislação tributária, previdenciária e administrativa vigente.

6.4.1. Quando o CONTRATADO for pessoa jurídica, deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal equivalente legalmente exigível, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução e dos demais documentos necessários à liquidação da despesa.

6.4.2. Quando o CONTRATADO for pessoa física, deverá apresentar recibo ou outro documento de cobrança admitido pela legislação aplicável, bem como os documentos necessários à identificação do prestador, à comprovação da execução e à realização dos procedimentos de liquidação e pagamento, inclusive aqueles exigidos para fins previdenciários e tributários, quando cabíveis.

6.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação necessária, devidamente conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização, desde que não existam pendências relativas à execução dos serviços ou à documentação apresentada.

6.6. A ausência de apresentação da documentação exigida, bem como a existência de erros, inconsistências ou incorreções que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada ao CONTRATADO para regularização. Nesses casos, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da documentação corrigida e aceita pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.



6.7. Na ocorrência de atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, poderão incidir atualização monetária e encargos de mora, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste contrato, observada a legislação aplicável.

6.8. O pagamento será realizado por ordem bancária ou outro meio legalmente admitido, em conta de titularidade do CONTRATADO, observadas as exigências aplicáveis à pessoa física ou jurídica.

6.9. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela Administração para quitação da obrigação.

6.10. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS, PREVIDENCIÁRIAS E DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS PAGAMENTOS

6.10.1. Os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento para as apresentações artístico-musicais corresponderão aos valores brutos da contratação, sobre os quais poderão incidir as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente. O valor líquido recebido pelo CONTRATADO poderá, portanto, ser inferior ao valor bruto contratado, conforme sua natureza jurídica, seu enquadramento tributário e as retenções legalmente aplicáveis.

6.10.2. Para os CONTRATADOS constituídos como pessoa física, serão efetuadas as retenções previdenciárias e tributárias cabíveis, incluindo, quando aplicáveis, contribuição previdenciária, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outras retenções legalmente exigíveis.

6.10.3. A contratação de pessoa física poderá gerar encargos previdenciários patronais de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme o enquadramento da contratação e a legislação vigente, os quais não se confundem com os descontos efetuados sobre o valor bruto devido ao prestador.

6.10.4. Para os CONTRATADOS constituídos como pessoa jurídica, serão aplicadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, conforme o regime tributário, a natureza dos serviços prestados e a legislação vigente.

6.10.5. A incidência, o cálculo e o recolhimento das retenções serão realizados pela Administração Municipal, quando legalmente responsável, observando-se a documentação apresentada, as informações declaradas pelo CONTRATADO e as normas tributárias e previdenciárias vigentes na data do pagamento.

6.10.6. O CONTRATADO declara estar ciente de que o valor líquido recebido poderá ser inferior ao valor bruto previsto no Edital em razão das retenções legalmente incidentes, não sendo devido pagamento complementar pelo Município para compensar tais descontos.



6.10.7. O CONTRATADO deverá fornecer informações e documentos verdadeiros e atualizados necessários ao correto processamento do pagamento, mantendo-os regulares durante a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. DO REAJUSTAMENTO

7.1.1. Os valores por hora de apresentação estabelecidos no edital de credenciamento permanecerão fixos durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente ao mês de outubro de 2026, desde que confirmada essa referência nos documentos da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que previsto no edital e observados os requisitos legais aplicáveis.

7.1.3. O primeiro reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida no edital. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

7.1.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, serão adotadas as providências previstas na legislação vigente e nas condições estabelecidas no edital, observando-se o índice definitivo quando divulgado.

7.1.5. O reajustamento, quando cabível, será formalizado por apostilamento ou por outro instrumento legalmente adequado, conforme a natureza da alteração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.2.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo credenciado contratado durante a vigência da respectiva contratação, desde que devidamente comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução da contratação nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. O pedido deverá ser formalizado perante a Administração Municipal, por meio do sistema eletrônico oficial do Município, com identificação do credenciado, do processo de credenciamento e do instrumento de contratação a que se refere, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato alegado e de seus efeitos sobre os custos da prestação dos serviços.



7.2.3. O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – justificativa fundamentada, com descrição do fato que teria provocado o desequilíbrio econômico-financeiro;

II – documentos que demonstrem as condições econômicas existentes na data da definição dos valores de credenciamento;

III – documentos atualizados que comprovem a efetiva alteração dos custos relacionados à execução dos serviços;

IV – demonstrativo detalhado dos custos, indicando o impacto econômico do evento e o percentual de reequilíbrio solicitado, quando aplicável;

V – demais documentos pertinentes que permitam verificar o fato alegado, sua repercussão econômica e o nexo causal com a execução contratual.

7.2.4. A mera alegação de aumento de despesas pessoais, custos operacionais ou preços de mercado, desacompanhada de comprovação suficiente do fato extraordinário e de seu impacto sobre a execução da contratação, não será suficiente para justificar a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2.5. A Administração Municipal poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à análise do pedido, cabendo ao credenciado apresentar as informações solicitadas no prazo estabelecido.

7.2.6. O protocolo do pedido de reequilíbrio não autoriza o credenciado a deixar de cumprir as obrigações já formalmente assumidas, devendo ser observadas as condições e os valores vigentes até que haja decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.2.7. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão fundamentada da Administração Municipal, considerando a documentação apresentada, a efetiva ocorrência do fato alegado, o impacto econômico demonstrado e o nexo causal com a execução da contratação.

7.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, produzirá efeitos conforme as condições estabelecidas na decisão administrativa e no instrumento formal correspondente, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Formalizar cada contratação por meio do instrumento cabível e encaminhar à contratada a respectiva Ordem de Serviço, convocação ou documento equivalente, com as informações necessárias à execução da apresentação.



8.2. Informar à contratada, com antecedência razoável, a data, o horário, o local, a duração e as características da apresentação, bem como as demais orientações pertinentes à programação do evento.

8.3. Informar as condições de acesso ao local e as orientações necessárias à preparação e à realização da apresentação.

8.4. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências relevantes e adotar as providências cabíveis.

8.5. Verificar o cumprimento da data, do horário, do local, da categoria artística e da duração contratada, bem como a conformidade da execução com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

8.6. Comunicar à contratada eventuais irregularidades constatadas durante a execução e solicitar as providências necessárias à sua correção, quando cabíveis.

8.7. Registrar a realização da apresentação, incluindo a data, o local, os horários de início e término, a quantidade de horas executadas e eventuais ocorrências relevantes, para fins de fiscalização, medição e liquidação da despesa.

8.8. Atestar a execução dos serviços após verificar seu efetivo cumprimento e sua conformidade com as condições contratadas.

8.9. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidos no edital e neste contrato, após a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação exigível.

8.10. Comunicar formalmente à contratada eventuais alterações na programação, cancelamentos ou mudanças de local e horário, observadas as disposições do instrumento de contratação e a legislação aplicável.

8.11. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos exigidos pela legislação.

8.12. Disponibilizar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, dentro de suas atribuições e responsabilidades.

8.13. Cumprir as demais obrigações atribuídas ao Município pelo edital de credenciamento, pelo Termo de Referência, por este contrato e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



9.1. Executar os serviços artísticos em conformidade com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência, neste contrato e na respectiva Ordem de Serviço, convocação ou documento equivalente.

9.2. Realizar a apresentação artística na categoria para a qual foi credenciada e contratada, observando as características do evento, o estilo musical, o repertório informado e as demais condições previamente estabelecidas com a Administração.

9.3. Cumprir integralmente a duração da apresentação contratada, considerando a hora como unidade de medida dos serviços, respeitando os horários definidos na Ordem de Serviço ou documento equivalente, não sendo permitida a redução do período contratado sem autorização prévia da Administração.

9.4. Comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início, a fim de realizar os preparativos necessários e os alinhamentos técnicos pertinentes.

9.5. Disponibilizar os instrumentos musicais, equipamentos de uso pessoal, acessórios e demais materiais necessários à execução da apresentação, conforme a categoria artística e as responsabilidades definidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

9.6. No caso de DJs, responsabilizar-se pelos equipamentos específicos necessários à sua atuação, incluindo CDs, mixer, pickups e demais equipamentos pessoais.

9.7. Informar previamente à Administração a necessidade de equipamentos, estruturas ou recursos técnicos específicos, bem como a disponibilidade de equipamentos próprios de som, iluminação ou outras estruturas, quando essas informações forem necessárias ao planejamento do evento.

9.8. Realizar os alinhamentos técnicos necessários à preparação e à execução da apresentação, observando os horários e as orientações dos responsáveis pelo evento.

9.9. Utilizar adequadamente o palco, os equipamentos e as estruturas eventualmente disponibilizados pela Administração, zelando pela conservação dos bens públicos e comunicando imediatamente qualquer dano, falha ou irregularidade identificada.

9.10. Manter conduta profissional e respeitosa, compatível com a natureza do evento e com o ambiente público, observando as orientações legítimas da Administração relativas à programação e às condições de realização da apresentação.

9.11. Responsabilizar-se pela regularidade da utilização de músicas, obras, fonogramas, imagens e demais conteúdos protegidos por direitos autorais ou direitos conexos, conforme a legislação aplicável e as responsabilidades atribuídas à contratada.

9.12. Arcar com as despesas necessárias à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, incluindo transporte, deslocamento, combustível, alimentação, hospedagem, instrumentos, equipamentos próprios, acessórios, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, não



sendo devido pagamento adicional ou reembolso pelo Município, salvo previsão expressa no instrumento de contratação.

9.13. Executar diretamente a apresentação artística contratada, não podendo transferir a terceiros ou subcontratar o objeto, devendo a execução ocorrer pelo artista, dupla, trio ou grupo efetivamente credenciado e contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela Administração, quando cabíveis.

9.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a realização da apresentação, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível, sem que a comunicação implique dispensa automática das obrigações assumidas.

9.15. Não cancelar, interromper, reduzir a duração ou alterar unilateralmente a apresentação contratada, salvo em situação excepcional devidamente justificada ou mediante determinação da Administração, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

9.16. Observar as normas de segurança, as orientações dos responsáveis pelo evento e as regras de utilização do espaço público, interrompendo a atuação quando houver determinação da Administração ou situação que represente risco à integridade das pessoas.

9.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou de seus equipamentos, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município.

9.18. Manter, durante a vigência do credenciamento e da respectiva contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua regularidade ou capacidade de execução.

9.19. Apresentar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa, conforme sua condição de pessoa física ou jurídica e as exigências do edital, do Termo de Referência e deste contrato.

9.20. Cumprir as determinações legítimas do gestor e do fiscal do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e corrigir as irregularidades que forem de sua responsabilidade.

9.21. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A ausência de exigência de garantia contratual não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, devendo executar os serviços artísticos em conformidade com as condições, os prazos, a duração e as demais exigências



estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço ou documento equivalente e neste contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar, às suas expensas, as providências necessárias para corrigir irregularidades na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da obrigação de reparar eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste contrato, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme o caso, a inexecução parcial ou total do contrato, o atraso injustificado, a apresentação de documentos ou declarações falsas, a fraude, o comportamento inidôneo e as demais hipóteses previstas na legislação.

11.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, conforme as hipóteses, os percentuais, as bases de cálculo e os critérios estabelecidos no Edital e neste contrato, observados os limites legais;

III – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e procedimentos legais.

11.4. Para fins desta contratação, poderão caracterizar infrações administrativas, conforme as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável:

I – deixar de comparecer, sem justificativa aceita pela Administração, para realizar apresentação artística já formalmente assumida;

II – apresentar-se com atraso injustificado que comprometa a programação do evento;



III – executar quantidade de horas inferior à contratada, sem autorização prévia da Administração ou justificativa legalmente aceita;

IV – interromper ou abandonar injustificadamente a apresentação antes do cumprimento integral das horas contratadas;

V – realizar apresentação em desacordo com a categoria artística para a qual foi credenciada e contratada ou descumprir as condições expressamente estabelecidas no instrumento de contratação;

VI – deixar de disponibilizar os instrumentos, equipamentos pessoais ou acessórios de sua responsabilidade, quando isso comprometer a execução da apresentação;

VII – deixar de comunicar previamente necessidades técnicas de sua responsabilidade que comprometam a realização do serviço;

VIII – transferir ou subcontratar a execução da apresentação em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e neste contrato;

IX – prestar informações falsas, apresentar documentação inverídica ou praticar fraude relacionada ao credenciamento ou à execução contratual;

X – descumprir determinações regulares da fiscalização ou deixar injustificadamente de prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;

XI – praticar atos que comprometam a segurança, a regularidade ou a adequada realização do evento;

XII – incorrer em outras condutas tipificadas como infrações administrativas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A recusa ou indisponibilidade do credenciado para uma convocação futura deverá ser analisada conforme as regras de convocação e distribuição das demandas previstas no Edital, não constituindo automaticamente infração administrativa. A aplicação de sanção dependerá da caracterização da conduta infracional e, quando se tratar de apresentação já assumida, da existência de obrigação formalmente estabelecida, observadas as justificativas apresentadas e a legislação aplicável.

11.6. A multa deverá observar as hipóteses, os percentuais, as bases de cálculo, os limites e os critérios de aplicação estabelecidos no Edital e neste contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando legalmente cabível.

11.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.8. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos, as competências e as demais disposições dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

11.9. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração Pública, quando cabível, nem impede a adoção de outras medidas administrativas legalmente previstas.

11.10. A aplicação de sanções poderá ensejar a extinção contratual ou o descredenciamento, quando presentes os respectivos pressupostos legais e regulamentares, mediante observância dos fundamentos e procedimentos previstos na legislação e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da Administração, observados os requisitos legais aplicáveis.

12.2. Constituirão motivos para a extinção contratual, quando cabíveis e devidamente caracterizados:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou neste contrato;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou pela autoridade competente;

III – a ocorrência de situações que comprometam a execução dos serviços ou a continuidade da contratação, nas hipóteses previstas em lei;

IV – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução contratual;

V – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por outro meio legalmente admitido, observados os pressupostos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

12.4. Quando a extinção decorrer de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, observados o contraditório e a ampla defesa.



12.5. A extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados até a data de sua ocorrência, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável, sem prejuízo de eventuais compensações ou retenções legalmente cabíveis.

12.6. A extinção contratual deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, com registro dos motivos, das providências adotadas e das consequências contratuais pertinentes.

12.7. A extinção deste contrato não se confunde com o descredenciamento da CONTRATADA, o qual observará as hipóteses, os fundamentos e o procedimento estabelecidos no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão observar as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste contrato.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, quando aplicáveis à natureza da contratação.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

13.4. As alterações contratuais que exigirem formalização deverão ser realizadas por meio de termo aditivo, precedido das análises e aprovações cabíveis, inclusive da assessoria jurídica, quando exigidas pela legislação ou pelas normas municipais aplicáveis.

13.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Nenhuma alteração de quantitativo, especificação, local, prazo ou preço poderá ser executada com fundamento exclusivo em solicitação verbal. As alterações deverão ser previamente autorizadas e formalizadas pela Administração, quando exigido pela legislação, observadas as disposições contratuais e as exceções legalmente admitidas.

13.7. A realização de serviços adicionais sem a devida autorização não gerará automaticamente direito a pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis, inclusive as disposições do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, a ser preenchida conforme o empenho e a classificação orçamentária indicados no processo.

14.2. A execução financeira observará os empenhos e os limites orçamentários regularmente emitidos, vedada a assunção de obrigação sem cobertura orçamentária e sem as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

17.1. O recebimento dos serviços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 140, bem como as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste contrato.

17.2. O recebimento dos serviços ocorrerá após a realização de cada apresentação artística, mediante verificação pelo fiscal ou servidor responsável, que conferirá o cumprimento da categoria artística contratada, da data, do horário, do local e da duração prevista para a execução do serviço.

17.3. Considerando que a unidade de medida dos serviços é a hora (h), a medição será realizada com base nas horas efetivamente executadas, observados os horários de início e término da apresentação e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

17.4. A execução da apresentação será registrada por meio de relatório, atesto ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

I – identificação do artista, dupla, trio, grupo ou DJ contratado;

II – data e local da apresentação;

III – horários de início e término;



IV – quantidade de horas efetivamente executadas; e

V – eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

17.5. Constatada a execução parcial, a redução injustificada da duração contratada ou qualquer outra desconformidade, o fiscal deverá registrar a ocorrência e encaminhar as providências cabíveis, inclusive quanto à medição, ao pagamento e à eventual aplicação de sanções, conforme o contrato e a legislação aplicável.

17.6. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução e à devida atestação dos serviços, considerando-se as horas efetivamente realizadas e o valor por hora estabelecido para a respectiva categoria artística, além da apresentação dos documentos necessários à regular liquidação da despesa.

17.7. O recebimento e a atestação dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução das obrigações assumidas, nem impedem a Administração de apurar eventuais irregularidades posteriormente identificadas.

17.8. A constatação de irregularidades e a eventual aplicação de medidas administrativas deverão observar o procedimento legal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Municipal de Belmonte/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 99/2025 e com as demais disposições aplicáveis.

18.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas no interesse da Administração Pública e não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada dos serviços, nem implicarão corresponsabilidade do Município por atos ou omissões da CONTRATADA.

18.3. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares:

I – acompanhar a realização das apresentações artísticas, verificando o cumprimento da categoria contratada, da data, do horário, do local e da duração estabelecida;

II – verificar se a apresentação está sendo realizada pelo artista, dupla, trio, banda, grupo ou DJ efetivamente contratado;

III – registrar as ocorrências relacionadas à execução, incluindo atrasos, ausências, interrupções, redução das horas contratadas e outras desconformidades;

IV – solicitar esclarecimentos e providências à CONTRATADA para corrigir falhas ou irregularidades identificadas;



V – verificar e registrar as horas efetivamente executadas, mediante relatório, atesto ou documento equivalente, contendo a identificação do contratado, a data, o local, os horários de início e término, a quantidade de horas realizadas e eventuais ocorrências relevantes;

VI – atestar os serviços efetivamente executados e em conformidade com as condições contratuais, para fins de recebimento, medição e pagamento;

VII – comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências administrativas que ultrapassem sua competência.

18.4. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, avaliar as ocorrências registradas pela fiscalização e promover os encaminhamentos administrativos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

18.5. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela fiscalização, atender às determinações regulares emitidas no âmbito de suas atribuições e apresentar os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.

18.6. Quando forem identificadas irregularidades, o fiscal deverá registrar a ocorrência e solicitar as providências necessárias à sua correção. Caso a situação ultrapasse sua competência ou comprometa a segurança das pessoas, a integridade dos bens públicos ou a adequada realização do evento, deverá comunicar imediatamente o gestor ou a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

18.7. O acompanhamento e a fiscalização compreenderão, ainda, a verificação das condições de execução previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste contrato e na respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, inclusive quanto às obrigações relativas aos instrumentos e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

18.8. O descumprimento das obrigações contratuais ou das determinações regulares da fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis, observados o Edital, este contrato e a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

18.9. Ficam designados como gestores e fiscais dos contratos decorrentes deste credenciamento os servidores formalmente indicados pela Administração Municipal, conforme a Secretaria responsável pela demanda e pela contratação, observadas as designações constantes do processo administrativo correspondente.

18.10. As designações dos gestores e fiscais poderão ser alteradas mediante ato formal da Administração, devendo as substituições e novas designações ser registradas no processo administrativo correspondente.

18.11. A atuação dos gestores e fiscais observará as atribuições e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 99/2025 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO



19.1. Fica eleito o foro da Comarca de DESCANSO/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma física ou eletrônica admitida pela legislação e pela regulamentação municipal, para que produza seus efeitos legais.

Belmonte/SC, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Testemunha 1

Testemunha 2

DECLARO QUE SOU GESTOR DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU IN-CUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRICULA

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU IN-CUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRICULA

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087